
manual de
OPERACIONALIZAÇÃO da
CONTA VINCULADA



Sumário

Sumário2

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS:.....	9
I. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
3.1 O que é conta vinculada?	9
3.2 Quais órgãos estão obrigados a abrir conta vinculada para seus contratos?	9
3.3 Quais contratos estão sujeitos à retenção de valores e depósito em conta vinculada?	9
3.4 Há obrigação de a administração reter em conta vinculada quando se tratar de contrato por resultado?.....	9
3.5 Quais os encargos trabalhistas que devem ser provisionados?	10
3.6 Quais os índices e percentuais a serem contingenciados?	10
3.7 O que é resgate da conta vinculada?	11
3.8 O que é movimentação (depósitos) da conta vinculada?.....	11
3.9 Quais regras devem estar previstas no Edital e na Minuta de contrato?	11
II. ABERTURA DA CONTA VINCULADA.....	18
3.10 A conta vinculada poderá ser aberta em qualquer banco, público ou privado? ...	18
3.11 Existe indicação de quais bancos públicos deverão ser usados para a abertura da conta vinculada?.....	18
3.12 Atualmente, quais os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada?	18
III. REMUNERAÇÃO DA CONTA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO	19
3.13 Os valores destinados a conta vinculada serão atualizados ou remunerados de alguma forma?	19
3.14 Qual o setor responsável por efetuar o cálculo dos valores a serem retidos em conta vinculada?.....	19
3.15 Sobre qual rubrica deverá recair o cálculo para retenção à conta vinculada?	19
3.16 Em que momento é realizado o cálculo dos valores a serem retido mensalmente?	19
3.17 Como a Secretaria de Orçamento e Finanças atuará em relação às retenções de valores para a conta vinculada?	20
3.18 Como a SAD será informada se há saldo suficiente para resgate ou movimentação da conta vinculada?	20
3.19 Quais os prazos de cada unidade para restituição (resgate) ou movimentação de valores retidos em conta vinculada?	20
IV. OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE E DA MOVIMENTAÇÃO	21
Durante a Vigência do Contrato.....	21
3.20 Quais os documentos exigidos para comprovação do pagamento de férias e 1/3 constitucional para fins de solicitação de resgate?.....	21
3.21 Quais os documentos exigidos para comprovação do pagamento de 13º salário, para fins de solicitação de resgate?	21
3.22 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de valores retidos em conta vinculada para pagamento de férias e 1/3 de férias diretamente para conta	

bancária do empregado?	22
3.23 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de valores retidos em conta vinculada para pagamento do 13º salário diretamente para conta bancária do empregado?.....	22
3.24 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do contrato administrativo, quais os documentos exigidos para a realização do resgate?.....	23
3.25 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do contrato administrativo, quais os documentos exigidos para a realização de movimentação direta para conta dos empregados?.....	24
3.26 Quando forem resgatados ou movimentados valores referentes ao 13º ou férias + 1/3 pode haver devolução relacionada à incidência previdenciária e FGTS sobre essas rubricas? 24	
3.27 No caso de movimentação de valores diretamente para conta bancária do empregado, qual o prazo para solicitação da empresa contratada?	25
3.28 Caso o valor a ser movimentado para conta dos empregados seja superior ao retido em conta vinculada referente àquela rubrica como a Administração deve proceder? 25	
Após a Vigência do Contrato.....	25
3.29 Quais os procedimentos a serem adotados para resgate dos valores após o fim do contrato? 25	
3.30 Caso haja saldo na conta vinculada, após as movimentações ou resgates devidos, como deverá ser feita a restituição dos valores retidos no momento da finalização do contrato com mão de obra alocada no STJ?	27
3.31 A empresa poderá solicitar resgate referente ao substituto?.....	27
3.32 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá solicitar a movimentação da multa do FGTS diretamente para a conta do empregado?	27
3.33 A contratada poderá apresentar outros documentos comprobatórios de quitação das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias distintos daqueles constantes deste Manual? 27	
4 PASSO A PASSO PARA:	28
4.1 Abertura da conta vinculada:	28
4.2 Retenção dos valores na conta vinculada:	28
4.3 Liberação de férias da conta vinculada:.....	28
4.4 Liberação de 13º da conta vinculada:.....	29
4.5 Liberação de rescisão da conta vinculada durante a contratação:	29
4.6 Liberação de rescisão da conta vinculada após a contratação:.....	29
ANEXO I – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	31
ANEXO II – CÁLCULOS MÓDULO I – TOTAL MENSAL A RETER	58
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	90

1. APRESENTAÇÃO

A crescente necessidade de orientar as unidades administrativas deste Superior Tribunal de Justiça sobre os procedimentos de abertura e operacionalização da conta vinculada levou esta Unidade de Auditoria a realizar o presente trabalho, de modo a estabelecer um passo a passo do processo de retenção e resgate/movimentação dos valores depositados na mencionada conta, e oferecer respostas aos principais questionamentos sobre assunto, sempre embasado no entendimento do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça, que recentemente editou resposta a consultas sobre o tema, elucidando questões antigas que mereciam esclarecimento por parte daquele conselho.

Este manual se propõe, ainda, a orientar a administração quanto ao uso de uma ferramenta elaborada por esta Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações, que pode ser útil à administração uma vez que possibilita efetuar os cálculos de retenção e resgate/movimentação de forma simples e automatizada.

Insta frisar que a ferramenta ora em discussão, não tem o condão de substituir um eventual sistema que permita gerir de forma efetiva o processo da conta vinculada.

Assim, espera-se que este manual seja uma útil ferramenta de consulta e orientação para os gestores de contratos e demais servidores envolvidos, no que concerne aos procedimentos necessários à abertura e à operacionalização da conta vinculada.

2. INTRODUÇÃO

Em primeiras linhas, faz-se necessário destacar que a conta vinculada é um instrumento contábil que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

O mencionado instituto, implantado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, foi criado como forma de manter controle das despesas contratadas pelos órgãos jurisdicionados ao CNJ e, ao mesmo tempo, afastar a responsabilidade subsidiária deles quando do não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das prestadoras de serviços.

À época da edição da Resolução CNJ n. 98/2009, o provisionamento das verbas trabalhistas em conta vinculada estava adstrito aos encargos relativos a férias e abono de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa. Posteriormente, com a aprovação da Resolução CNJ n. 169, de 4 de fevereiro de 2013, o conjunto de rubricas com previsão de retenção em conta vinculada foi ampliado a de modo a alcançar, também, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, além do percentual de lucro que recaía sobre os encargos retidos (este último suprimido com as alterações trazidas pela Resolução CNJ n. 183/2013).

Assim, na comparação da revogada Resolução CNJ n. 98/2009 com a vigente Resolução CNJ n. 169/2013, verifica-se que, além de ampliar o rol de rubricas cujos valores serão provisionados em conta vinculada, este normativo também estendeu a compulsoriedade do depósito a todos os contratos com mão de obra residente nas dependências dos órgãos jurisdicionados ao CNJ.

A criação e regulamentação da conta vinculada, pelo Conselho Nacional de Justiça, além de proporcionar a proteção dos direitos sociais e trabalhistas da mão de obra terceirizada, objetivou, principalmente, resguardar os órgãos do Poder Judiciário de responder subsidiariamente diante de eventuais ações judiciais pelo inadimplemento das obrigações advindas dos mencionados direitos, por parte das empresas contratadas para prestarem serviços de natureza continuada.

Nessa senda, embora o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da

Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC n. 16/DF, tenha decidido pela constitucionalidade do artigo 71, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, no sentido de que a inadimplência das empresas contratadas, relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações, ficou nítido naquele julgamento que o sujeito público tomador de serviços continuados responde subsidiariamente pelas obrigações não adimplidas por sua contratada, em razão das culpas *in eligendo* e *in vigilando*.

Em linha com o posicionamento do STF, o Tribunal Superior do Trabalho – TST alterou a redação da Súmula n. 331 para enquadrá-la ao entendimento da Suprema Corte, nestes termos:

Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST
Contrato de Prestação de Serviços. Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação)
[...]
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (sem grifo no original)
VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Em linhas gerais, de acordo com o item V da Súmula TST n. 331, acima colacionado, inexistindo culpa ou omissão da Administração Pública em relação ao seu dever de fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da contratada e, da mesma forma, não havendo ofensa de sua parte à Lei de Licitações e Contratos, não há de se falar em responsabilização subsidiária do ente público. Senão vejamos:

Recurso de Revista Ente Público. Responsabilidade Subsidiária em face da culpa *In Vigilando*. Fiscalização do Contrato. Ônus da prova. É certo que a terceirização tem sido amplamente adotada com o fim de proporcionar maior economia e eficiência na prestação de serviços especializados. Conforme determina a Lei de Licitações, os contratos devem ser fiscalizados, como também já determinado pela administração pública, por meio da Instrução Normativa nº 2/2008. A ausência de fiscalização pelo ente público determina a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas inadimplidas no contrato de trabalho. Após a decisão do Pretório Excelso no julgamento da ADC 16, não mais se vislumbra a possibilidade de declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por mero inadimplemento pelo prestador. É de se reconhecer que o ônus da prova quanto à fiscalização do contrato administrativo de prestação de serviços é do ente público contratante, as quais não foram produzidas na hipótese sub

No âmbito do Poder Executivo, a partir da edição da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 6/2013, que promoveu alterações na IN SLTI/MPOG n. 2/2008, foi recomendada aos órgãos integrantes e/ou vinculados à Presidência da República, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de procedimentos com vistas à manutenção de conta vinculada em contratos de serviços de mão de obra terceirizada, como forma de garantir o adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas, consoante o disposto na Súmula n. 331 do TST, acima mencionada.

Com a edição da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sua adoção tornou-se facultativa, no âmbito do Poder Executivo.

Para efeitos deste Manual, consideram-se:

I – conta vinculada: conta aberta em banco público oficial que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços terceirizados ao Tribunal;

II – resgate: a devolução de valores retidos em conta vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas sociais e trabalhistas ao empregado;

III – movimentação direta para a conta bancária do empregado: a transferência de valores da conta vinculada, diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da Contratada;

IV – contratada: pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com o Tribunal para prestação de serviços terceirizados;

V - encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado contratado pela empresa e a serviço do STJ;

VI – TRCT: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

VII – GPS (Guia da Previdência Social): documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais a ser utilizado pela empresa;

VIII – SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social): aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal,

que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

IX – GRF (Guia de Recolhimento do FGTS): guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, sendo gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do Protocolo de Conectividade Social;

X – Protocolo de Conectividade Social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XI – GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social): guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

XII – RAT: Risco Ambiental do Trabalho;

XIII – FAP: Fator Acidentário de Prevenção;

XIV – Termo de Cooperação Técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta vinculada junto à instituição bancária;

XV – Mão de obra residente: aquela em que os serviços são realizados na dependência do órgão contratante e, concomitantemente, haja indicação do perfil e dos requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e fixação do valor do salário a ser pago ao referido profissional.

3. PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O que é conta vinculada?

A conta vinculada é uma forma de pagamento diferida, destinada especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, portanto, não se constitui em um fundo de reserva.

É um instrumento contábil que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

3.2 Quais órgãos estão obrigados a abrir conta vinculada para seus contratos?

Inicialmente, com o advento da Resolução CNJ n. 98/2008 e, posteriormente, a Resolução CNJ n. 169/2013, somente órgãos do poder judiciário estariam obrigados a abrir a conta vinculada, com a finalidade de resguardar verbas trabalhistas dos empregados.

E a partir da vigência da IN SEGES/MG n. 5/2017, aos órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG tornou-se facultativa sua adoção.

3.3 Quais contratos estão sujeitos à retenção de valores e depósito em conta vinculada?

A resolução CNJ n. 169/2013 especifica em seu artigo primeiro que a retenção de valores deve recair sobre empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, a qual deverá ser depositada em conta vinculada aberta exclusivamente em banco público oficial. Ou seja, se houver mão de obra residente haverá necessidade de utilização da conta vinculada.

3.4 Há obrigação de a administração reter em conta vinculada quando se tratar de contrato por resultado?

SIM. Conforme especificado na questão acima, sempre que houver prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, haverá necessidade de utilização da conta vinculada.

Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 169/2013, em seu artigo 9º, dispõe que deverá ocorrer a retenção e o depósito em conta vinculada dos valores referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, **independentemente da unidade de medida contratada**, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. (grifos nossos)

Verifica-se dessa forma que mesmo que a contratação seja por resultado, se houver utilização de mão de obra residente persiste a exigência da adoção da conta vinculada.

3.5 Quais os encargos trabalhistas que devem ser provisionados?

- férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

3.6 Quais os índices e percentuais a serem contingenciados?

Os percentuais serão estabelecidos em cada contrato, entretanto, as normas que dispõe sobre o tema estabelecem as seguintes variações para os percentuais a serem contingenciados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a remuneração.						
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 2/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do Módulo 4.1 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias +1/3 e 13º salário.	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Taxa bancária da conta vinculada						
Total a contingenciar						

3.7 O que é resgate da conta vinculada?

É a devolução de valores retidos em conta vinculada, via ordem bancária, quando a Contratada comprova ter efetuado os pagamentos das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG n. 13, de 27 de setembro de 2017, que trata do assunto, em consonância ao que prescreve o inciso I do artigo 12 da Resolução CNJ n. 169/2013.

3.8 O que é movimentação (depósitos) da conta vinculada?

É a transferência de valores da conta vinculada, via ordem bancária, diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da contratada, que deverá comprovar o pagamento de verbas trabalhistas, conforme prescreve a referida IN, que versa sobre o tema, em consonância ao que prescreve o inciso II do artigo 12 da Resolução CNJ n. 169/2013.

3.9 Quais regras devem estar previstas no Edital e na Minuta de contrato?

Os Editais e as minutas de contrato deverão conter que:

1) A retenção em conta vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

2) Os percentuais de retenção serão os constantes da tabela abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a remuneração.						
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 2/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do Módulo 4.1 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias +1/3 e 13º salário.	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Taxa bancária da conta vinculada						
Total a contingenciar						

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.

4) Os valores referentes à abertura da conta vinculada, à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

5) Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6) O resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 será autorizado pelo STJ, desde que a contratada comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do STJ, e que apresente:

I - no caso de férias:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) aviso prévio de férias;
- c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;
- d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;
- e) relatório RE – Relação de Trabalhadores: relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa - FGTS;
- f) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento da GRF;
- g) relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) relatório GPC: guia da Previdência social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- i) protocolo de envio de arquivos conectividade social;

II - no caso de décimo terceiro salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina;
- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13;
- d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);

- g) relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
- i) relatório GPS (competência 13): guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

III - no caso de rescisão:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE – relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- j) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS – GRF e j.2) comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

l) relatório GPS: guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;

m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

7) A movimentação dos recursos da conta vinculada, diretamente para a conta bancária dos empregados, será autorizada pelo STJ, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do STJ e que apresente, por empregado, os documentos a seguir relacionados:

I - no caso de férias: planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado, aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II - no caso de 13º salário: planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado, folha de pagamento do 13º salário.

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis da data prevista para a liberação, para que haja tempo hábil de análise e autorização do STJ, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ n. 169/2013 e na legislação trabalhista.

8) Caso a solicitação seja apresentada fora do prazo acima especificado ou com a documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido, e o pagamento aos empregados deverá ser efetuado diretamente pela contratada com possibilidade de solicitação posterior de resgate dos valores comprovadamente quitados.

9) No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o STJ e a contratada, com dispensa dos empregados, e pagamento das verbas rescisórias pela empresa, o resgate dos valores será autorizado pelo STJ, desde que a contratada apresente:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta-depósito vinculada;
- b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) valor do 13º salário proporcional;
- e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;
- f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.

10) Na hipótese do item 9, rescisão ou término da vigência do contrato, com dispensa dos empregados, eventual saldo existente na conta vinculada, após as restituições devidas, deverá permanecer provisionado por 02 (dois) anos.

11) No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o STJ e a contratada, sem dispensa dos empregados, as restituições ou movimentações deverão ocorrer à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa.

12) Na hipótese do item 11, rescisão ou término de vigência do contrato, sem dispensa de empregados, se houver saldo na conta vinculada, após os resgates devidos ou as movimentações diretas para conta dos empregados, o montante deverá ser transferido para a contratada após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo

13) A contratada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do STJ, entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta vinculada e assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do STJ.

14) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta vinculada contidos nos anexos I, II, III,

VI e VIII do Termo de Cooperação Técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.

15) No primeiro e no último mês de vigência do contrato, a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e décimo terceiro salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

II. ABERTURA DA CONTA VINCULADA

3.10 A conta vinculada poderá ser aberta em qualquer banco, público ou privado?

Não. Conforme Art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, a conta vinculada deverá ser aberta em banco público oficial, que celebre Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal, no qual conste as regras para abertura e movimentação junto a instituição.

3.11 Existe indicação de quais bancos públicos deverão ser usados para a abertura da conta vinculada?

Não. Segundo a Resolução CNJ n. 169/2013, a conta poderá ser aberta em qualquer banco público, devendo-se atentar para a existência de Termo de Cooperação Técnica entre a entidade e o órgão (STJ).

3.12 Atualmente, quais os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada?

Após a assinatura do contrato com mão de obra alocada, as unidades do Superior Tribunal de Justiça e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais - SAGAV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após ciência da assinatura do contrato, enviará à empresa contratada o documento específico que lhe possibilitará solicitar a abertura da conta vinculada no banco conveniado;

b) a Contratada, no prazo de 20 dias de sua notificação pela SAGAV, deverá comparecer ao banco conveniado para entregar a documentação necessária para abertura da conta vinculada e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como movimentar valores da respectiva conta;

c) o banco conveniado procederá à abertura da conta vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

III. REMUNERAÇÃO DA CONTA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO

3.13 Os valores destinados a conta vinculada serão atualizados ou remunerados de alguma forma?

SIM. Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro de maior rentabilidade definido no termo de cooperação técnica, desde que resguardada a liquidez diária dos recursos contingenciados.

3.14 Qual o setor responsável por efetuar o cálculo dos valores a serem retidos em conta vinculada?

Cabe à Secretaria de Administração realizar os cálculos dos valores a serem retidos mensalmente em conta vinculada, considerando os percentuais indicados no Anexo I da IN STJ n. 13/2017, e constantes no contrato firmado com a contratada.

3.15 Sobre qual rubrica deverá recair o cálculo para retenção à conta vinculada?

O cálculo deve recair sobre a remuneração (Salário + Adicionais) dos empregados, tendo em vista que esta é a fonte de incidência das rubricas especificadas no Artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013.

3.16 Em que momento é realizado o cálculo dos valores a serem retido mensalmente?

No momento da contratação ou do aditamento do contrato a Secretaria de Administração realizará os cálculos dos valores a serem retidos mensalmente considerando os percentuais indicados no anexo da instrução normativa do STJ.

Entretanto, sempre que houver mudança no quantitativo dos postos efetivamente ocupados, o gestor do contrato deverá elaborar planilha com o cálculo do valor a ser retido em conta vinculada, considerando o novo quantitativo de postos de cada categoria, efetivamente ocupados no mês em análise, e encaminhar para a Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF juntamente com a fatura mensal.

3.17 Como a Secretaria de Orçamento e Finanças atuará em relação às retenções de valores para a conta vinculada?

A retenção será realizada no mesmo momento que ocorrer o pagamento da fatura de cada contrato, nas seguintes formas:

- a) de acordo com o valor constante do contrato quando não houver alteração do quantitativo de postos efetivamente ocupados, na forma calculada pela SAD;
- b) conforme cálculos efetuados pelo gestor do contrato quando o quantitativo de postos efetivamente ocupados for diverso do contratado.

3.18 Como a SAD será informada se há saldo suficiente para resgate ou movimentação da conta vinculada?

Sempre que julgar necessário, a SAD solicitará à SOF o saldo da conta vinculada objeto do resgate ou movimentação.

3.19 Quais os prazos de cada unidade para restituição (resgate) ou movimentação de valores retidos em conta vinculada?

- a) após o recebimento do pedido de resgate ou de movimentação de saldo existente em conta vinculada e a respectiva documentação, o gestor do contrato terá 5 dias úteis para instrução do pleito, ou seja: confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestaram serviços nas dependências do órgão no período sob análise e efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos;
- b) O processo com o pedido será encaminhado à SAD, que deverá conferir a documentação e os cálculos efetuados pelo gestor do contrato e autorizar o resgate ou movimentação dos valores no prazo de até 8 dias úteis.
- c) A SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores da conta vinculada em 2 dias úteis, a contar do recebimento da autorização

IV. OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE E DA MOVIMENTAÇÃO

Durante a Vigência do Contrato

3.20 Quais os documentos exigidos para comprovação do pagamento de férias e 1/3 constitucional para fins de solicitação de resgate?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) aviso prévio de férias;
- c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;
- d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;
- e) relatório RE – Relação de Trabalhadores: relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa - FGTS;
- f) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento da GRF;
- g) relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) relatório GPS: guia da Previdência social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- i) protocolo de envio de arquivos conectividade social;

3.21 Quais os documentos exigidos para comprovação do pagamento de 13º salário, para fins de solicitação de resgate?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina;
- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13;

- d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);
- g) relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
- i) relatório GPS (competência 13): guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

3.22 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de valores retidos em conta vinculada para pagamento de férias e 1/3 de férias diretamente para conta bancária do empregado?

I – no caso de férias:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado;
- b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

3.23 Quais os documentos exigidos para solicitação de movimentação de valores retidos em conta vinculada para pagamento do 13º salário diretamente para conta bancária do empregado?

I – no caso de 13º salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;
- b) folha de pagamento do 13º salário.

3.24 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do contrato administrativo, quais os documentos exigidos para a realização do resgate?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE – relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- j) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

- l) relatório GPS: guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

3.25 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do contrato administrativo, quais os documentos exigidos para a realização de movimentação direta para conta dos empregados?

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta-depósito vinculada;
- b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) valor do 13º salário proporcional;
- e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;
- f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho..

3.26 Quando forem resgatados ou movimentados valores referentes ao 13º ou férias + 1/3 pode haver devolução relacionada à incidência previdenciária e FGTS sobre essas rubricas?

SIM. Quando do resgate de valores retidos em conta vinculada à contratada, será também restituído o valor referente à incidência previdenciária e FGTS relacionado à cada rubrica.

Quando houver movimentação de valores diretamente para a conta dos empregados posteriormente poderá ser solicitado pela contratada o resgate referente à incidência previdenciária e FGTS, sendo nesse caso, necessário solicitar a documentação comprobatória de sua quitação.

3.27 No caso de movimentação de valores diretamente para conta bancária do empregado, qual o prazo para solicitação da empresa contratada?

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para movimentação dos recursos, com antecedência mínima de 22 dias úteis da data prevista para ocorrência do fato gerador ensejador da movimentação, a fim de que haja tempo hábil de análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ 169/2013 e na legislação trabalhista.

Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

Na hipótese acima, o pagamento das verbas trabalhistas deverá ser efetuado diretamente pela contratada, que posteriormente poderá solicitar o resgate dos valores comprovadamente quitados.

3.28 Caso o valor a ser movimentado para conta dos empregados seja superior ao retido em conta vinculada referente àquela rubrica como a Administração deve proceder?

Somente haverá movimentação direta para conta dos empregados caso haja valor suficiente retido em conta vinculada. Caso contrário, a contratada deverá efetuar o pagamento aos empregados e posteriormente solicitar o resgate dos valores provisionados e comprovadamente quitados.

Após a Vigência do Contrato

3.29 Quais os procedimentos a serem adotados para resgate dos valores após o fim do contrato?

- I. no caso de rescisão ou término da vigência do contrato, com dispensa dos empregados, e pagamento das verbas rescisórias pela empresa, o resgate dos valores será realizado via ordem bancária, desde que a contratada apresente:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para líquido do Termo de Rescisão;
- f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE – relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- j) relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- l) relatório GPS: guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

II. .No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados, as restituições ou movimentações deverão ocorrer à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observando-se a apresentação da documentação exigida nos itens 3.20, 3.21, 3.22 e 3.23, para resgate e movimentação, respectivamente, conforme Consulta CNJ n. 2816-91.2014.2.00.0000.

3.30 Caso haja saldo na conta vinculada, após as movimentações ou resgates devidos, como deverá ser feita a restituição dos valores retidos no momento da finalização do contrato com mão de obra alocada no STJ?

Há duas situações possíveis:

a) no caso de término da vigência do contrato ou de sua rescisão, com dispensa dos empregados, se, após o resgate ou movimentação dos valores à Contratada, ainda assim, restarem valores na conta vinculada, o montante deverá permanecer provisionado por dois anos na forma da Consulta CNJ n. 3408-38.2014.2.00.0000.

b) No caso de término da vigência do contrato ou sua rescisão, sem dispensa dos empregados, se houver saldo na conta vinculada, após as movimentações ou resgates devidos, o montante deverá ser transferido para a contratada após 5 anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, conforme orientação contida na Consulta CNJ n. 2928-26.2015.2.00.0000.

3.31 A empresa poderá solicitar resgate referente ao substituto?

NÃO. A retenção em conta vinculada é efetuada com base no posto de trabalho, desta forma a restituição deverá ser feita somente ao titular do posto.

3.32 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá solicitar a movimentação da multa do FGTS diretamente para a conta do empregado?

NÃO. Tendo em vista que o §1º do artigo 18 da Lei n.8.036/1990 determina que, a multa do FGTS seja depositada, pelo empregador, diretamente na conta do Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço

3.33 A contratada poderá apresentar outros documentos comprobatórios de quitação das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias distintos daqueles constantes deste Manual?

SIM. Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos que comprovem a quitação das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias que não aqueles citados neste Manual.

4 PASSO A PASSO PARA:

4.1 Abertura da conta vinculada:

- I. a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais – SAGAV enviará à Contratada, no prazo de 2 dias úteis, após a ciência da assinatura do contrato, o documento específico que lhe possibilitará solicitar a abertura da conta vinculada no banco conveniado;
- II. a Contratada, no prazo de 20 dias de sua notificação pela SAGAV, deverá entregar ao banco conveniado a documentação necessária para abertura da conta e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como movimentar valores da respectiva conta;
- III. o banco conveniado procederá à abertura da conta vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo consignados no termo de cooperação técnica.

4.2 Retenção dos valores na conta vinculada:

- I. a SAD elaborará as planilhas com os percentuais e os valores monetários a serem retidos mensalmente conforme ANEXO II;
- II. a SOF efetuará as retenções quando da efetivação dos pagamentos mensais;
- III. Sempre que houver mudança no quantitativo dos postos efetivamente ocupados o gestor do contrato deverá realizar o cálculo a ser retido e encaminhar para a SOF juntamente com a fatura mensal.

4.3 Liberação de férias da conta vinculada:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação do pagamento do benefício e concessão do direito;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO III.
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá autorização para liberação do recurso solicitado.
- IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

4.4 Liberação de 13º da conta vinculada:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação do pagamento do benefício;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO IV.
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá autorização para a liberação do recurso solicitado;
- IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

4.5 Liberação de rescisão da conta vinculada durante a contratação:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação do pagamento do benefício;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO V
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá autorização para a liberação do recurso solicitado.
- IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

4.6 Liberação de rescisão da conta vinculada após a contratação:

- I. a contratada enviará a solicitação juntamente com os documentos e comprovantes de quitação de pagamento do benefício;
- II. o gestor do contrato analisará a solicitação e efetuará os cálculos a fim de certificar que o valor solicitado para liberação corresponde ao valor efetivamente retido em conta vinculada, conforme orientação de cálculos constante do ANEXO V
- III. A SAD revisará os cálculos e emitirá a autorização para a liberação do recurso solicitado;

IV. Após autorização emitida pela SAD, a SOF solicitará ao banco público a liberação dos valores retidos em conta vinculada.

ANEXO I – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

I. Férias

Documentação a ser analisada para liberação da retenção em conta vinculada relativa a **férias** - Figuras de 01 a 11.

Fig.01 – Aviso de Férias

AVISO DE FÉRIAS

BRASILIA, ^① 02 de Janeiro de 2015
Aviso prévio deve ser concedido, no mínimo, 30 dias antes do início das férias - Art. 135 CLT

A(O) SR(A)
ADRIELE

DEPTO: ST001 SUPERIOR TRIBU

Nos termos da legislação vigente, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

<u>Período Aquisitivo:</u>	^② <u>Período de Gozo:</u>	<u>Retorno ao Trabalho:</u>
04/09/13 A 03/03/14	02/02/15 A 03/03/15	04/03/15

A remuneração correspondente as férias e, se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento da gratificação de natal, encontra-se na caixa e poderá ser recebida no dia 29/01/15.

Solicitamos apresentar a sua carteira de trabalho e previdência social ao depto pessoal para as anotações necessárias.

[Assinatura]
INTERATIVA DE DETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E C
[Assinatura] ADRIELE

INTERATIVA DE DET. HIG. E CONS. LTDA
~~Analista RH~~
Analista RH

① → Aviso de férias deve ser concedido com no **mínimo 30 dias** antes do início do período de gozo do benefício. Este documento deve estar datado, conter nome do empregado, período aquisitivo, período de gozo e data de retorno ao trabalho.

② → Período de gozo das férias é em dias corridos, conforme art. 130 da CLT.

Obs: As figuras de 02 a 12 estão correlacionadas e referem-se à documentação das férias de um empregado, a título de exemplificação.

Fig. 02 – Recibo de Férias

RECIBO DE FERIAS			
Nome do Empregado.....	MARINA [REDACTED]		
Carteira Trabalho.....	94455 - 00011	Registro:	0101 2292
Periodo Aquisitivo.....	04 De Setembro De 2013 A 03 De Setembro De 2014		
① Período Gozo das Férias..:	06 De Julho De 2015 A 04 De Agosto De 2015		
Qtde. Dias Lic. Remun....	0		
Salario Mes.....	2.001,98	Valor Dia.....	66,73
Salario Hora	9,10	Dias de Férias.: 30.0	
P R O V E N T O S		D E S C O N T O S	
043 FERIAS GOZADAS	2.001,98	302 INSS FERIAS	293,62
044 1/3 FERIAS GOZA	667,33	306 DESC. IR FERIAS	35,37
Total Proventos.....	2.669,31	Total Descontos.....	328,99
Recebi da: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C			
Estabelecida a SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E, 01 - Cep: 71736205			
Cidade: BRASILIA - UF: DF			
em BRASILIA , 02 de Julho de 2015 a importancia de			
② R\$	2.340,32 (** DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.****)		
que me paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares , ora concedidas que vou gozar de acordo com a descricao acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente.			
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitacao.			
<u>BRASILIA, 02 de Julho de 2015</u>			
Assinatura do Empregado: <i>[Handwritten Signature]</i>			


- ①→ No Recibo de Férias a data de início do gozo das férias deve ser conferida para verificação quanto ao pagamento da remuneração **até dois dias antes** do início do respectivo período, nos termos do art. 145 da CLT – (conferir com item 01 da figura 03).
- ②→ O valor líquido da remuneração de férias que conste no Recibo de Férias deve ser igual ao pagamento efetuado ao trabalhador – (conferir com item 03 da figura 03).

Fig. 03 - Folha Fiscal (pagamento)

PROVENTOS		DESCONTOS		BASES			
COD DESCRICAO	REF.	VALOR PCI	COD DESCRICAO	REF.	VALOR PCI	COD DESCRICAO	VALOR
001 SALARIO	5.00	333,66 00	301 INSS	11.00	36,71 00	605 BASE IR MES ANTERI	1.821,81
043 FERIAS GOZADAS	26.00	1.735,05 00	302 INSS FERIAS	11.00	254,46 00	608 BASE IR FERIAS	2.375,69
044 1/3 FERIAS GOZ	26.00	578,35 00	306 DESC. IR FERIA	0.00	35,37 00	612 BASE IR SALARIO	296,95
058 FERIAS MES SEG	4.00	266,93 00	345 DESC. VALE TRA	3.00	20,02 00	620 SAL CONTR ATE LIMI	2.647,06
059 FERIAS 1/3 M S	4.00	88,98 00	37% LIQUIDO FERIAS	0.00	2.340,32 00	624 SALARIO BASE	2.001,98
159 CREDITO VT	0.00	268,00 00				628 BASE DO FGTS	2.647,06
						629 FGTS	211,76
						651 DED INSS SALARIO	36,71
						652 DED INSS FERIAS	293,62
						666 % ACIDENTE TRABALH	65,91
						877 BASE VT PARTE EMPR	20,18
						999 LIQUIDO A RECEBER	584,09

- ① → A Folha Fiscal (ou de pagamento) deve ser correspondente ao mês competência das férias.
- ② → Nome do empregado deve constar completo e legível.
- ③ → Quantidade de dias de férias no mês de início do período (no ex. férias iniciou dia 06/07/2015 – item 01 fig. 02); 26 dias pois a contagem é em dias corridos e julho tem 31 dias (26 férias + 05 salário = 26 dias).
- ④ → A alíquota de contribuição do INSS em 2015 era de 11% para esta faixa salarial. O total de dedução – R\$ 291.17 - referente a 05 dias de salário (R\$ 36,71) e 26 de férias (R\$ 254,46), deve constar do Relatório GFIP/SEFIP – item 05 figura 05.
- ⑤ → A base de cálculo do FGTS (R\$ 2.647,06) equivale ao somatório de R\$ 333,66 (05 dias salário), R\$ 1.735,05 (26 dias férias) e (R\$ 578.35)1/3 de férias. A alíquota é de 8% que corresponde a R\$ 211,76. Esse valor deve ser igual ao do item 06 da figura 05.

Fig. 04– Comprovante de pagamento de férias



Pagamentos a terceiros - Débitos a processar

26/06/2015 15:11:18

Dados consultados

Agência 1231-9
 Conta 40176-5 INTERATIVA - DEDETIZACAO
 Descrição lote PAG SALARIO C/CTA
 Situação lote LIBERADO
 Data para débito 26/06/2015
 Data para pagamento **29/06/2015** ① **Pagamento das férias até dois dias antes do início do período - Art. 145 CLT.**

Favorecidos

Nome	Situação lançamento	Banco	Agência	Conta	Valor R\$
MARCOS AURELIO CARDOSO	LIBERADO	001	1507	51.963	1.355,19
PAULO HENRIQUE FREIRE ALV	LIBERADO	001	3373	14.783	1.348,26
SEBASTIAO ROGERIO GONCALV	LIBERADO	001	2500	26.851	1.311,27
ANTERO GONCALVES DA SILVA	LIBERADO	001	2500	26.746	1.558,90
LUCIANA RODRIGUES OLIVEIR	LIBERADO	001	4595	110.439	2.340,32
MARINA DOS SANTOS DE SOUS ②	LIBERADO	001	4595	5.945	③ 2.340,32
LILIANE LIMA ALVES	LIBERADO	001	1231	57.370	1.546,77

① → A data do pagamento deve ser no máximo até dois dias antes do início do gozo das férias.

② → Nome do empregado deve constar como nos demais documentos referentes a férias.

③ → O valor do crédito/pagamento ao empregado deve ser igual ao da remuneração líquida das férias.

Fig. 05 – Relatório GFIP/SEFIP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/08/2015
HORA: 08:12:54
PÁG: 0058/0276

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
① MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

③ 958300022665 254901801501 807583180807 505893500014

EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C
COMP: 07/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42
TOMADOR/OBRA: STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA FAP: 0.86 RAT AJUSTADO: 2.58 INSCRIÇÃO: 00.488.478/0001-02

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
			BASE CÁL PREV SOCIAL	SEG DEVIDA					DEPÓSITO		
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS GUILHERME		0,00	124.96050.73-0	0,00		04/09/2013	01			04101	0,00
	2.215,98			0,00					177,28		0,00
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA		0,00	127.20512.27-5	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MARIA CRISTINA MARQUES		0,00	163.81742.29-2	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,15		0,00
MARIA LUCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA		0,00	127.22982.27-9	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MARIANA DOS SANTOS MARTINS		0,00	153.78039.27-8	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,15		0,00
MARILENE APARECIDA BOREL DE FREITAS		0,00	125.88614.27-4	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MARILIA OLIVEIRA VILAS BOAS		0,00	123.09919.51-0	0,00		17/10/2013	01			04221	0,00
	2.647,06			0,00					211,77		0,00
④ MARINA		0,00	124.97903.45-1	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.647,06			0,00					⑤ 291,17		0,00
MARISETE ANDRADE COUTO		0,00	125.28564.34-3	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MARIZA SANTOS NUNES		0,00	163.72023.39-4	0,00		10/12/2014	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,15		0,00
MARLI GOMES MACEDO DE SOUZA		0,00	123.04962.73-6	0,00		15/10/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MATHEUS MORAES SILVA		0,00	164.41218.55-1	0,00		14/05/2014	01			04221	0,00
	2.090,96			0,00					167,27		0,00
MICHELLE FERREIRA HOLANDA		0,00	132.10272.27-0	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MICHELLE PAIORLLA ALVES BEZERRA		0,00	129.50492.13-6	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00
MIKELLE BARBOSA NUNES		0,00	131.12130.27-7	0,00		04/09/2013	01			04221	0,00
	2.001,98			0,00					160,16		0,00

① → Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip contém informações relativas ao recolhimento de **FGTS** e Declaração à **Previdência Social**.

② → Nome da empresa e o tomador, que deve ser o Superior Tribunal de Justiça. A competência deve ser a do mês do início das férias (ex. se as férias iniciarem em 30/08 a competência é do mês 08).

③ → Código numérico deve ser igual ao código de barras que consta na Guia de Recolhimento de FGTS (fig.7 item 5) e respectivo comprovante de pagamento (fig. 8 item 1).

④ → Nome do empregado deve constar completo e legível e abaixo o valor da remuneração no mês das férias.

⑤ → O campo indica o valor da contribuição previdenciária devida que no exemplo corresponde a 11% do valor da remuneração de férias, item 4.

⑥ → Esse campo indica o valor a ser recolhido pelo empregador a título de FGTS e corresponde a 8% do valor do indicado no campo 4.

Fig. 06 – GFIP/SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa FGTS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP

DATA: 07/08/2015
HORA: 08:12:54
PÁG : 0275/0276

① **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP**
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

② 858300022665 254901801501 807583180807 505893500014

EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C	N° DE CONTROLE: AVHBp8cK4F60000-1	④ N° ARQUIVO: FCqH071Kpoo0000-0
③ COMP: 07/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100	FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0	INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42
TOMADOR/OBRA:		FAP: 0.86 RAT AJUSTADO: 2.58
LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E 01	BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE	INSCRIÇÃO:
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71736-205	CNAE PREPONDERANTE: 7810800	CNAE: 7810800

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	2.827.224,77
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO	5.593,89
QUANTIDADE TRABALHADORES	2229

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/08/2015

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	⑤ TOTAL RECOLHER
226.625,49	0,00	0,00	0,00	226.625,49

- ① Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada para o FGTS.
- ② O campo indica código numérico que deve ser idêntico ao do campo 5. da figura 7 (abaixo).
- ③ Considerando que o recolhimento de FGTS é realizado pelo regime de competência, o campo deve ser compatível com a competência das férias, no exemplo 07/2015.
- ④ O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao campo 1. da figura 12.
- ⑤ Este campo indica o total a ser recolhido para o FGTS pela contratada e deve ser igual ao campo 4. da figura 7 (abaixo).

Fig. 07 – Guia de Recolhimento de FGTS



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 07/08/2015 - 08:12:54

01-RAZÃO SOCIAL/NOME INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C ①				02-ODD/TELEFONE (0061)33634744	
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.832.818,66	06-QTDE TRABALHADORES 2229	07-ALQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 05.058.935/0001-42	11-COMPETÊNCIA ② 07/2015	12-DATA DE VALIDADE ③ 07/08/2015	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 226.625,49		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER ④ 226.625,49		

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2015

⑤ 858300022665 254901801501 807583180807 505893500014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



- ① O campo deve indicar, de forma legível, o nome da empresa contratada.
- ② A competência deve ser igual a do período de férias e as indicadas nos campos 2, da figura 5, e 3 da figura 6.
- ③ Data de validade deve ser observada em relação à data de quitação do pagamento.
- ④ “Total a Recolher” deve ser conferido em relação ao item 5. da figura 6.
- ⑤ Código de barras que deve ser idêntico ao demonstrado no comprovante de pagamento.

Fig. 08 – Comprovante de Pagamento GUIA FGTS



Consulta emissão de comprovantes

07/08/2015 14:47:45

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.47.38
1231901231 SEGUNDA VIA 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: I D H CONS LTDA
AGENCIA: 1231-9 CONTA: 40.176-5

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85830002266-5 25490180150-1 ①
80758318080-7 50589350001-4
Data do pagamento 07/08/2015
CNPJ/CEI/CPF 05058935/0001-42
COMPETENCIA 07/2015 ②
CODIGO RECOLHIMENTO 150
VENCIMENTO 07/08/2015
VALOR DEPOSITO 226.625,49
Valor Total 226.625,49 ③

DOCUMENTO: 080702
AUTENTICACAO SISBB: 4.2A1.642.11A.1F5.611

Transação efetuada com sucesso por: J5478146 IZAIAS JUNIO VIEIRA.

- ① Indica código de barras que deve ser verificado se confere com os códigos numéricos indicados nos seguintes campos: 3 da figura 5, 2 da figura 6 e 5 da figura 7.
- ② Competência deve ser equivalente ao do período de férias, conforme indicado nas figuras anteriores.
- ③ O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 4 da figura 7 (anterior).

Fig. 09 – Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GRIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

DATA: 07/08/2015

HORA: 08:12:54

PÁG: 0001

① COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR PRAS EMPRESA

② N.º ARQUIVO FCQH071Kpe0000-0

EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C N.º CONTROLE: AVH8p8cK4P60000-1 INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42
 ③ CNPJ: 07/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLUS: 1 ALIQ RAT: 3,0 PAP: 0,86 RAT AJUSTADO: 2,58

TOMADOR/OBRA: _____

LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E 01 BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CNAE PREPONDERANTE: 7810800
 CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71736-205 TELEFONE: 0061-33634744 CNAE: 7810800

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	773	TOTAL
-------------------------------	-----	-----	-----	-----	-------

SEGUARADO					
Empregados/Avulsos	247.111,91	0,00	0,00	0,00	247.111,91
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	568.884,12	0,00	0,00	0,00	568.884,12
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	73.385,83	0,00	0,00	0,00	73.385,83
RAT - Agências Nocivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	680.528,70	0,00	0,00	0,00	680.528,70
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	40.727,86	0,00	0,00	0,00	40.727,86
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	168.125,30	0,00	0,00	0,00	168.125,30
OUTRAS ENTIDADES	164.976,20	0,00	0,00	0,00	164.976,20
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	164.976,20	0,00	0,00	0,00	164.976,20
④ TOTAL A RECOLHER	333.101,50	0,00	0,00	0,00	333.101,50

(*) Os valores de retenção, salário-família/maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.


A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GRIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUIEM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

- ① Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada a título de contribuições previdenciárias.
- ② O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao campo 1. da figura 12.
- ③ A competência deve ser a do período de férias e idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores.
- ④ Este campo indica o total a ser recolhido de contribuições previdenciárias pela contratada e deve ser igual ao campo 3. da figura 10 (abaixo).

Fig. 10 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPE SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		① 4 - COMPETÊNCIA	07/2015
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA SIBS QD 02 CJ E LT 01 NUCLEO BANDEIRANTE (061) 3363-4744		② 5 - IDENTIFICADOR	05.058.935/0001-42
		6 - VALOR INSS	168.125,30
		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	164.976,20
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		③ 11 - TOTAL	333.101,50

- ① A competência deve ser a do período de férias e idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores.
- ② O código identificador a ser verificado deve corresponder ao CNPJ da contratada (empregador).
- ③ “Total a Recolher” deve ser conferido em relação ao item 4. da figura 9.

Fig. 11 – Comprovante de Pagamento da Guia GPS



GPS (Guia da Previdência Social)

20/08/2015 08:00:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 07.59.48
1231901231 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: I D H CONS LTDA

AGENCIA: 1231-9 CONTA: 40.176-5

=====

CODIGO DO PAGAMENTO 2100

① **COMPETENCIA** 08/2015

IDENTIFICADOR 5058935000142

DATA DO PAGAMENTO 20/08/2015

VALOR DO INSS 168.125,30

VALOR OUTRAS ENTIDADES 164.976,20

VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00

VALOR TOTAL 333.101,50 ②

=====

DOCUMENTO: 082001

AUTENTICACAO SISBB: 9.F99.6F3.30D.342.3A4

① Competência deve ser equivalente ao do período de férias, conforme indicado nas figuras anteriores.

2 O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 3 da figura 10 (anterior).

Obs. O identificador localizado abaixo da competência deve corresponder ao CNPJ da contratada

Fig. 12 – Protocolo de Conectividade Social

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA:85233633191 ,

Seu arquivo GFIP072015.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/08/2015 às 08:14:41.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F2404040404040CF5C70F6C024E212..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA:85233633191
Inscrição Transmissor:	05.058.935/0001-42
Responsável:	INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENI
Inscrição Responsável:	05.058.935/0001-42
Competência:	07/2015
NRA:	FCqH071Kpoo00000 ①
Base de Processamento:	BR - Brasilia
Código de Recolhimento:	150
Contato:	IZAIAS JUNIO VIEIRA
Telefone:	006133634744

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

① O “NRA” é o número de identificação do arquivo transmitido para a Caixa Econômica Federal, por meio sistema Conectividade Social, e deve ser conferido em relação aos seguintes itens: 4 da figura 6 e 2 da figura 9.

II. 13º SALÁRIO

Documentação a ser analisada para liberação da retenção em conta vinculada relativa ao 13º salário - Figuras de 01 a 12.

Fig.01 – Folha de Fiscal / Pagamento do 13º salário

PROVENTOS		DESCONTOS		BASES						
COD	DESCRICAÇÃO	REP.	VALOR PCI	COD	DESCRICAÇÃO	REP.	VALOR PCI	COD	DESCRICAÇÃO	VALOR
003	PARCELA 13º	12.00	2.001,98	303	INSS 13º SALAR	9.00	180,17	603	SAL CT ATE L 13º	2.001,98
								610	LIQUIDO 13º	1.821,81
								625	BASE IR 13º	1.821,81
								634	BASE FGTS 13º	2.001,98
								635	FGTS 13º	160,15
								653	DED INSS 13º	180,17
								666	% ACIDENTE TRABALH	49,85
TOTALS ->		12.00	2.001,98	9.00		180,17		SALARIO LIQ.		1.821,81

- ① → A Folha Fiscal (ou de pagamento) deve ser correspondente ao mês competência do pagamento do 13º salário.
- ② → A Folha Fiscal deve conter nome do empregado, função e valor do salário base referente ao 13º salário.
- ③ → Valor líquido do 13º salário - é imprescindível para fins de verificação com o comprovante de pagamento / depósito bancário.
- ④ → Estes campos informam o valor do salário base para aplicação da alíquota do FGTS (8% - R\$ 160.15) e da contribuição do empregado para a previdência social (9% - R\$ 180.17). O valor líquido do 13º equivale ao salário base deduzida a contribuição à previdência social (R\$ 2001.98 – R\$ 180.17 = R\$ 1821.81).

② → Nome da empresa e o tomador, que deve ser o Superior Tribunal de Justiça. A competência para fins de comprovação do recolhimento do FGTS deve ser igual à da folha de pagamento. Para recolhimento de INSS deve ser gerado outro arquivo da competência 13.

③ → Código numérico deve ser igual ao que consta na Guia de Recolhimento de FGTS (fig.X item X) e respectivo comprovante de pagamento (fig. x item x).

④ → Nome do empregado deve constar completo e legível. Ademais, o arquivo deve conter o valor da remuneração do mês correspondente à folha fiscal (R\$ 2001,98), o valor do 13º salário (R\$ 2001,98), da contribuição ao FGTS – no caso referente ao salário do mês e 13º (R\$ 320,31), e à previdência social (R\$ 180,17), referente ao salário do mês.

Fig. 04 – Relatório GFIP/SEFIP - Resumo do Fechamento Empresa FGTS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)	MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF	DATA: 07/01/2016 HORA: 11:47:58 PÁG: 0307/0308
<p>① RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA FGTS</p>		
<p>③ 858900046743 185501801605 107588180800 505893500014</p>		
<p>② EMPRESA: INTERATIVA DEBETIZACAO Higienizacao e c COMP: 12/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 TOMADOR/OBRA:</p>	<p>Nº DE CONTROLE: DGAWqSPqkcL0000-7 FPA: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0</p>	<p>④ Nº ARQUIVO: ILVguYgDVG10000-4 INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42 FAP: 0.86 RAT AJUSTADO: 2.58 INSCRIÇÃO:</p>
<p>LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E 01 CIDADE: BRASILIA</p>	<p>UF: DF CEP: 71736-205</p>	<p>BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CNAB PREPONDERANTE: 7810800 CNAB: 7810800</p>
<p>MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA</p>		
	FGTS - 8%	
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	3.329.501,70	
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO	2.513.230,28	
QUANTIDADE TRABALHADORES	2672	
<p>VALORES DO FGTS DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/01/2016</p>		
DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL
467.418,55	0,00	0,00
	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	
	0,00	
		⑤ TOTAL RECOLHER 467.418,55

① Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada para o FGTS.

② A competência deve ser equivalente à do documento da figura 3. imediatamente anterior.

③ O campo indica código numérico que deve ser idêntico ao do item 3. da figura imediatamente anterior.

④ O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao item 1 da figura 7.

⑤ Este campo indica o total a ser recolhido para o FGTS pela contratada e deve ser igual ao item 2 da figura 5.

Fig. 05 – Guia de Recolhimento de FGTS

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 07/01/2016 - 11:47:58

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E C				02-DDD/TELEFONE (0061)33834744	
03-FPAS 515	04-SMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 5.842.731,98	06-QTDE TRABALHADORES 2672	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 05.058.935/0001-42	11-COMPETÊNCIA 12/2015	12- DATA DE VALIDADE 07/01/2016	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 467.418,55		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 467.418,55		

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2016

858900046743 185501801605 107588180800 505893500014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



① A competência deve ser igual à item 2. da figura 4 e também igual ao item 2 da figura 3.

② “Total a Recolher” deve ser conferido em relação ao item 5. da figura 4.

Fig. 06 – Comprovante de Pagamento GUIA FGTS



Emissão de comprovantes

07/01/2016 16:00:40

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/01/2016 - AUTOATENDIMENTO - 16.00.33
1231901231 SEGUNDA VIA 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: I D H CONS LTDA
AGENCIA: 1231-9 CONTA: 40.176-5

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85890004674-3 18550180160-5
10758818080-0 50589350001-4

Data do pagamento 07/01/2016 ①
CNPJ/CEI/CPF 05058935/0001-42
COMPETENCIA 12/2015
CODIGO RECOLHIMENTO 150
VENCIMENTO 07/01/2016
VALOR DEPOSITO 467.418,55
Valor Total 467.418,55 ②

DOCUMENTO: 010701
AUTENTICACAO SISEB: F.C4A.902.FC7.9F2.CD7

Transação efetuada com sucesso por: J5478146 IZAIAS JUNIO VEIRA.

- ① Indica código de barras que deve ser verificado se confere com os códigos numéricos indicados nos seguintes campos: 3 da figura 3, 3 da figura 4 e código de barras da figura anterior.
- ② O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 2 da figura 5 (anterior).

Fig. 07 – Protocolo de Conectividade Social

CONECTIVIDADE SOCIAL



① ○

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191 ,

Seu arquivo GFIP122015.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/01/2016 às 11:58:11.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D01CF2532D041D64..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191
Inscrição Transmissor: 05.058.935/0001-42

Responsável: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENI
Inscrição Responsável: 05.058.935/0001-42

Competência: 12/2015
NRA: ILVguYgDYG100004

①

Base de Processamento: BR - Brasília
Código de Recolhimento: 150
Contato: IZAIAS JUNIO VIEIRA
Telefone: 006133634744

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

“NRA” é o número de identificação do arquivo transmitido para a Caixa Econômica Federal, por meio sistema Conectividade Social, e deve ser conferido em relação ao item 4 da figura 4.

Fig. 08 – Protocolo de Conectividade Social

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2015
 HORA: 15:07:05
 PÁG: 0053/0304

① **RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP**
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

②

EMPRESA: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E C		COMP: 13/2015		COD REC: 150	COD GPS: 2100	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	RAT: 3.0	INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42		
TOMADOR/OBRA: STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA		FAP: 0.86		RAT AJUSTADO: 2.58		INSCRIÇÃO: 00.488.478/0001-02						
NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	DIS/PASEP/CI	PREV SOC	CONTRIB	SEGR	DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
			BASE CÁL PREV SOCIAL								DEPÓSITO	JAM
ADRIELER	0,00	0,00	③ 146.81136.27-8	2.001,98		04/09/2013		180,17	01		0,00	04221
ALCILENE I			129.24130.27-3	2.001,98		04/09/2013		180,17	01		0,00	04221
AMARILENE			130.46100.27-1	2.001,98		04/09/2013		180,17	01		0,00	04221
ANA CAROL			133.29352.81-6	2.001,98		04/09/2013		180,17	01		0,00	04221
ANA CLAUD			125.94636.27-6	2.001,98		04/09/2013		180,17	01		0,00	04221

① → Declaração ao FGTS e à Previdência (modalidade 1) - Deve ser utilizada nas situações em que

não é recolhido o FGTS devido no mês de competência, bem como para prestar informações à Previdência. A competência será 13 no caso da modalidade 1, pois as informações relativas ao FGTS constam na competência 12 (figura 3)

- ② → Nome da empresa e o tomador, que deve ser o Superior Tribunal de Justiça.
- ③ → Valor referente ao 13º salário e o respectivo valor de contribuição à previdência social.

Fig. 09 – Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social

GFIP - SERPIP 6.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015) HORA: 15:07:05
PÁG: 0001

① COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: INTERATIVA DEBENTIZACAO HIGIENIZACAO E C ② N.º CONTROLE: JG03p01YR10000-9 ③ N.º ARQUIVO: K1MFP1PT6YA0000-9

COMP: 13/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42
FAP: 0,86 RAT AJUSTADO: 2,58
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:


LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E CL UF: DF CEP: 71736-205 BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CNAB PREPONDERANTE: 7810800
CIDADE: BRASÍLIA TELEFONE: 0061-33634744 CNAB: 7810800

AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	216.450,48	0,00	0,00	0,00	216.450,48
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	501.950,73	0,00	0,00	0,00	501.950,73
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	64.751,39	0,00	0,00	0,00	64.751,39
RAT - Agentes Notivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.721/98	550.839,00	0,00	0,00	0,00	550.839,00
(-) Sal. Família/sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	232.313,60	0,00	0,00	0,00	232.313,60
OUTRAS ENTIDADES	145.565,50	0,00	0,00	0,00	145.565,50
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT SMTD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	145.565,50	0,00	0,00	0,00	145.565,50
VALOR A RECOLHER	377.879,10	0,00	0,00	0,00	377.879,10

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SERIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBENTIZADOS E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FIGANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE REPARAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, ADIDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELA DECRETÓ 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

- ① Este arquivo demonstra o total a ser recolhido pela contratada a título de contribuições previdenciárias relativas ao 13º salário.
- ② A competência deve ser idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores.
- ③ O "N.º ARQUIVO" identifica o arquivo que será (dados) transmitido à Caixa Econômica Federal, por meio do sistema Conectividade Social, e deve ser idêntico ao campo 1. da figura 12.
- ④ Este campo indica o total a ser recolhido de contribuições previdenciárias pela contratada, referente ao 13º salário, e deve ser igual ao campo 3. da figura 10 (abaixo).

Fig. 10 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	13/2015
		5 - IDENTIFICADOR	05.058.935/0001-42
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA SIBS QD 02 CJ E LT 01 NÚCLEO BANDEIRANTE (061) 3363-4744		6 - VALOR INSS	232.313,60
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		7 -	
20/12/2015		8 -	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	145.565,50
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	377.879,10

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2º vis. CONTRIBUINTE

① A competência deve ser a do período de férias e idêntica as que foram informadas nas figuras anteriores. O código identificador a ser verificado deve corresponder ao CNPJ da contratada (empregador).

② “Total a Recolher” deve ser conferido em relação ao item 4. da figura 9.

Fig. 11 – Comprovante de Pagamento da Guia GPS



GPS (Guia da Previdência Social)

18/12/2015 15:39:16

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.39.11
1231901231 0063

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: I D H COMS LTDA
AGENCIA: 1231-9 CONTRA: 40.176-5
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2100
COMPETENCIA	13/2015 ①
IDENTIFICADOR	5058935000142
DATA DO PAGAMENTO	18/12/2015
VALOR DO INSS	232.313,60
VALOR OUTRAS ENTIDADES	145.565,50
VALOR NTM/JUEGOS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	377.879,10 ②

=====

DOCUMENTO: 121809
AUTENTICACAO SISEB: 4.191.FD4.7FF.F1B.DFA

***** VIA EMPREGADOR *****

- ① Competência deve ser equivalente a indicada nas figuras anteriores.
- ② O valor total do pagamento deve ser idêntico ao informado no item 2 da figura 10 (anterior).

Fig. 12 – Protocolo de Conectividade Social

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191 ,

Seu arquivo GFIP132015A.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 18/12/2015 às 15:58:55.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D00402D5A6F70449...

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA:85233633191
Inscrição Transmissor: 05.058.935/0001-42

Responsável: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENI
Inscrição Responsável: 05.058.935/0001-42

Competência: 13/2015
NRA: KimpjrpT6YA00009 ①

Base de Processamento: BR - Brasília
Código de Recolhimento: 150
Contato: IZAIAS JUNIO VIEIRA
Telefone: 006133634744

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

① O “NRA” é o número de identificação do arquivo transmitido para a Caixa Econômica Federal, por meio sistema Conectividade Social, e deve ser conferido em relação ao item 3 da figura 9.

III. RESCISÃO

Documentação a ser analisada para liberação da retenção em conta vinculada relativa à rescisão – Figuras de 1 a 4.

Fig.01 – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO							
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR							
01-CNPJ/CEI	02-Razão Social/Nome						
	L.TDA						
03-Endereço (logradouro, nr., andar, apartamento)							
TERREO							
04-Bairro	09-CNPJ/CEI Tomador/Obra						
ASA SUL							
05-Município	06-UF	07-CEP	08-CNAE				
BRASILIA	DF	70330-400	4651-6-01				
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR							
10-PIS - PASEP	11-Nome						A23/266
	PABLO						
12-Endereço (logradouro, nr., andar, apartamento)							
AGUAS CLARAS							
13-Bairro	17-Carteira de Trabalho (nr., série, UF)						
AGUAS CLARAS							
14-Município	15-UF	16-CEP	18-CPF				
BRASILIA	DF	71938-360					
19-Data de nascimento	20-Nome da mãe						
09/07/1979	JUSSARA						
DADOS DO CONTRATO							
21-Tipo de Contrato							
1=Contrato por prazo indeterminado							
22-Causa do Afastamento							
Dispensa Sem Justa Causa							
23-Remuneração Mês Anterior Afast.							
2.344,07							
24-Data de admissão		25-Data do Aviso Prévio		26-Data de afastamento		27-Cód. afastamento	
27/08/2014		05/01/2015		05/01/2015		SJ2	
28-Pensão Alimentícia (%) (TRCT)		29-Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS)		30-Categoria do trabalhador			
0,00		0,00		01			
31-Código Sindical		32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral					
131		05.582.750/0001-32=SINDECAT - SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DF					
005.223.91028-8							
Rem. base: R\$ 2.403,28							
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS							
VERBAS RESCISÓRIAS							
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50-Saldo de Salário (5 dias)	390,68	51-Comissão	0,00	52-Gratificação	0,00		
53-Insalubridade	0,00	54-Periculosidade	0,00	55-Adicional Noturno (0/)	0,00		
56.1-Hora-Extra (50 %) (0)	0,00	57-Gorjetas	0,00	58-Descanso Semanal Remunerado (DSR) (5,00)	0,00		
59-Reflexo do DSR s/ Salário variável	0,00	60-Multa Art. 477,8o/CLT	0,00	61-Multa Art. 479-CLT	0,00		
62-Salário Família (05 dias)	0,00	63-13o. Salário Proporcional (0/12 avos)	0,00	64-13o. Salário-Exerc. (/12 avos)	0,00		
65-Férias Proporcionalis (4/12 avos)	801,09	66-Férias Vencidas	0,00	68-1/3 Constituc. de Férias	333,79		
69-Aviso Prévio Indenizado (30 dias)	2.403,28	70-13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado) (1)	200,27	71-Férias (Aviso Prévio Indenizado) (1)	200,27		
		99-Ajuste Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	4.329,38		
DEDUÇÕES							
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100-Pensão Alimentícia	0,00	101-Adiantamento Salarial	0,00	102-Adiantamento 13o. Salário	0,00		
103-Aviso Prévio Indenizado (0 dias)	0,00	104-Multa Art. 480-CLT	0,00	105-Empréstimo	0,00		
112.1-INSS (11,00)	307,33	112.2-INSS s/ 13o. Salário (8,00)	16,02	114.1-IRRF	0,00		
114.2-IRRF s/ 13o. Salário	0,00	115.1-Desc. Antecip. V. Refeição	177,80	115.2-Desc. Antecip. V. Transporte	30,00		
115.3-Vale Transporte (6,00)	23,44						
				TOTAL DEDUÇÕES	554,59		
				VALOR LÍQUIDO	3.774,79		
				Valor devido ao trabalhador			

① → Identificação do trabalhador – deve ser verificado nome completo e legível.

②→ Dados do contrato de trabalho – data de admissão, data de aviso prévio e data de afastamento devem ser base para cálculo dos valores retidos em conta vinculada.

③→ O valor líquido da rescisão é apenas referencial e **NÃO** representa o montante a ser liberado por empregado da conta vinculada. As verbas contingenciadas na conta vinculada são: férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e a multa sobre o saldo do FGTS.

Fig.02 – Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01-CNPJ/CEI		02-Razão Social/Nome		
		LTDA		
TRABALHADOR				
10-PIS - PASEP		11-Nome		
		PABLO		
17-Carteira de Trabalho (nr., série, UF)		18-CPF	19-Data de nascimento	20-Nome da mãe
			09/07/1979	JUSSARA
CONTRATO				
22-Causa do Afastamento				
Dispensa Sem Justa Causa ①				
24-Data de admissão	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de afastamento	27-Cód. afastamento	29-Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS)
27/08/2014 ②	05/01/2015	05/01/2015 ③	SJ2	0,00
30-Categoria do trabalhador				
01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nr. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (C

A assistência à rescisão prevista no § 1o. do art. nr. 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia ____/____/____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nr. 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo da TRCT, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Local e data

150-Assinatura do Empregador ou Preposto
Gláucia M. da S. Gonçalves

151-Assinatura do trabalhador
Moisés Machado

152-Assinatura do responsável legal do trabalhador

156-Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7o. da Constituição Federal/1988).

①→ Esse item informa a causa do afastamento que no exemplo é sem justa causa. No caso de demissão “com justa causa”, o contratado também terá direito ao resgate das verbas **exceto** a multa

sobre o saldo do FGTS.

②→ Data de admissão deve coincidir com a informação da figura 04.

③→ Data do afastamento deve ser igual a informada na figura 04.

Fig.03 – Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 00856023706582931

Dados do Empregador

Razão Social: [] CNPJ/CEI: []

Endereço
Logradouro: [] TERREO Bairro: ASA SUL
Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 70.330-400
FPAS: 515 Simples: 1 CNAE: 4651601
CNPJ/CEI Tomador de serviço: []

Dados do Trabalhador

Nome: PABLO []

PIS/PASEP: [] Admissão: 27/08/2014 Categoria: 01
Data Nascimento: 09/07/1979 Data Opção: 27/08/2014 CTPS: []
Movimentação: 05/01/2015 - I1 Aviso Prévio: 2 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Saldo da conta do FGTS
Remuneração/Saldo	0,00	390,68	2.603,55	② 1.110,18
Depósito	0,00	31,25	208,28	③ 444,07
JAM	0,00	0,00	0,00	Multa de 40%
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	111,02 10% do saldo

Valor Trabalhador: 683,60 ④

Valor Devido pela Empresa: 794,62 ⑤

Depósito do mês + multa de 40%

A GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, é a guia utilizada para o recolhimento das importâncias relativas à multa rescisória, aviso prévio indenizado, quando for o caso, aos depósitos do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, caso ainda não tenham sido efetuados, acrescidos das contribuições sociais, instituídas pela Lei Complementar nº. 110/2001, quando

devidas.

①→ Identificador – código idêntico é impresso no comprovante de pagamento desta guia, a fim de vincular o recolhimento individual.

②→ Item 2 representa o saldo total da conta de FGTS sobre o qual será calculada a multa de 40%.

③→ Item 3 representa a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, obrigatória no caso de demissão sem justa causa. **Ressalvar que o valor a ser liberado é apenas o da multa de 40% mais os 10%?**

④ → Este item representa o total de FGTS rescisório a ser adimplido ao trabalhador.

⑤→ Valor total devido pelo empregador ao FGTS que representa o total devido ao trabalhador – R\$ 683,60, acrescido de 10% de contribuição social – R\$ 111,02.

Fig.04 – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

FGTS **GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS**
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
Gerada em 08/01/2015 16.44.26
Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

01 - Razão social/Nome
02 - CNPJ/CEI
00.658.293/0001-07

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
04 - Contato/DDI/teléfono
05 - CEP
70.330-400

06 - Bairro/Distrito
ASA SUL
07 - Município
BRASILIA
08 - UF
DF
09 - FPAS
515
10 - Simples
1
14 - Qtd de Trabalhadores
1

11 - Identificador
00856023706582931 ①

12 - Total a Recolher
794,62 ②

13 - Data de Validade = 15/01/2015

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras
858800000075 946202392010 501150085605 237065829311

Autenticação mecânica

Via Banco

① → Identificador – deve ser idêntico ao informado na figura 06.

② → Item 2 representa o total a ser recolhido ao FGTS pelo empregador.

ANEXO II – CÁLCULOS MÓDULO I – TOTAL MENSAL A RETER

Total Mensal a Reter

Férias a Restituir

13º a Restituir

Rescisão

Início

Item	Descrição	%	Valor a ser retido (R\$)	
			Posto 1.1	Posto 1.2
1	Salário Base + Adicionais (remuneração)		1.142,68	1.239,80
2	Férias (sobre remuneração)	9,09%	103,87	112,70
3	Abono de férias (sobre a remuneração)	3,03%	34,62	37,57
4	13º Salário (sobre remuneração)	9,09%	103,87	112,70
5	Subtotal das Provisões	21,21%	242,36	262,96
6	Incidência do submódulo 4.1 (sobre a remuneração)	7,81%	89,19	96,77
7	Indenização - Rescisões sem justa causa - Multa do FGTS (sobre remuneração)	4,36%	49,82	54,06
8	VALOR DA RETENÇÃO MENSAL POR PROFISSIONAL	33,38%	R\$ 381,37	413,79
9	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	30		
10	Valor da Retenção Diária por Profissional		R\$ 12,71	13,79
11	Quantidade dos postos de trabalho		30	10
12	Quantidade de profissionais por posto		1	1
13	VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL POR POSTO		R\$ 11.441,15	R\$ 4.137,86
14	VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL		15.579,01	

Esse módulo calcula o valor que deverá ser descontado da fatura da contratada e retido, mensalmente, em conta vinculada para posterior resgate ou movimentação de saldo.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito no início de cada contrato e sempre que houver alteração do número de postos de trabalho, da remuneração ou de qualquer dos índices com reflexo no valor a ser retido em conta vinculada, novos cálculos deverão ser promovidos.

A Planilha de Custos e Formação de Preços citada é o modelo adotado por este Tribunal, constante dos autos do Processo STJ 16.203/2015, cujas rubricas a serem retidas foram padronizadas e institucionalizadas por meio de regulamentação interna desta Corte.

Este módulo contém campos para a inserção da remuneração de cada categoria contratada e dos percentuais adotados na contratação, referentes às rubricas a serem provisionadas, e que serão utilizados para calcular o valor a ser retido.

Descrição – Valor a ser Retido – Por Posto

Item 1 - Salário Base + Adicionais (remuneração) - No campo respectivo, deverá ser inserido o valor da remuneração total da categoria, constante do Módulo 1 da planilha de custos integrante do contrato.

Item 2 - Férias (sobre remuneração) - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente às férias constante do item 4.5 da planilha de custos ou da planilha de retenção da conta vinculada integrante do contrato.

Item 3 - Abono de férias (sobre a remuneração) – – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Adicional de Férias constante do item 4.2 da planilha de custos integrante do contrato.

Item 4 - 13º Salário (sobre remuneração) – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao 13º Salário, constante do item 4.2 da planilha de custos ou da planilha de retenção da conta vinculada integrante do contrato

Item 5 - Subtotal das Provisões – Célula de preenchimento automático - Somatório dos percentuais dos itens 2 a 4

Item 6 - Incidência do submódulo 4.1 (sobre a remuneração) – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao total dos Encargos Previdenciários e FGTS incidentes sobre férias + 1/3 e 13º salário da planilha de retenção da conta

vinculada integrante do contrato

Item 7 - Indenização - Rescisões sem justa causa - Multa do FGTS (sobre remuneração) – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente a multa do FGTS constante no item 4.4. da planilha de retenção da conta vinculada integrante do contrato.

Item 8 – Valor da Retenção Mensal por Profissional – Célula de preenchimento automático - Somatório dos itens 5 a 7.

Item 9 – Quantidade de dias no Mês – No campo respectivo, deverá ser inserido a quantidade de dias de prestação de serviços no mês. Em geral, considera-se o total de 30 dias durante a execução contratual, inclusive no primeiro e/ou último mês da vigência do contrato, em que a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Vale ressaltar que no primeiro e último mês da contratação cuja prestação de serviço seja inferior a 15 dias deverá ser inserida a quantidade real de dias trabalhados.

Item 10 - Valor da Retenção Diária por Profissional – Célula de preenchimento automático

Item 11 - Quantidade dos postos de trabalho – No campo respectivo, deverá ser inserida a quantidade de postos da categoria objeto do contrato, efetivamente contratados em cada mês.

Item 12 - Quantidade de profissionais por posto – No campo respectivo, deverá ser inserida a quantidade de profissionais efetivamente alocados por posto em cada mês.

Item 13 – Valor Total da Retenção Mensal por Posto - Célula de preenchimento automático.

Item 14 – Valor total da Retenção Mensal – Célula de preenchimento automático

Exemplo: Foram contratadas 30 profissionais, 1 para cada posto de secretária, tendo sido adotada como remuneração para o posto o valor de R\$ 1.142,68. Os percentuais adotados na contratação foram de 36,80%, 3,03% e 9,09% referente às rubricas de encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, adicional de férias, férias, respectivamente, e no último caso, também de décimo terceiro.

Observe que, no exemplo constante nesse módulo, para cada posto de

secretária, obteve-se o valor de R\$ 381,37, referente ao somatório dos valores a serem retidos das Férias, de 1/3 de Férias, do 13º Salário, da Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre as rubricas citadas e Multa do FGTS Incidente sobre as Férias + 1/3 Constitucional, 13º salário e a remuneração. (R\$ 103,87 + R\$ 34,62 + R\$ 103,87 + R\$ 89,19 + 49,82 = R\$ 381,37).

O montante a ser retido, referente às mesmas rubricas para o quantitativo de 30 profissionais no Posto 1.1, resultou em R\$ R\$ 11.441,15

ANEXO II - MÓDULO II - CÁLCULO FÉRIAS a RESTITUIR

Cálculo Férias a Restituir



Cálculo do Valor por Empregado retido em Conta Vinculada referente a Férias e 1/3 de Férias a ser Restituído

EMPREGADO	CATEGORIA PROFISSIONAL	DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EMPREGADO NO STJ	INÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO NO STJ E NO CONTRATO	FINAL DO PERÍODO AQUISITIVO CONSIDERADO	DATA DA CONVENÇÃO COLETIVA NO PERÍODO AQUISITIVO	REMUNERAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	REMUNERAÇÃO APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	PERCENTUAL DE FÉRIAS	TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	FINAL DO GOZO DE FÉRIAS	DIAS ANTES DA CCT	DIAS APÓS A CCT	FÉRIAS + 1/3 FÉRIAS	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	TOTAL FÉRIAS INTEGRAIS	TOTAL CONTENDO FÉRIAS PROPORCIONAIS
Flavia		01/07/2014	01/02/2015	31/07/2015	01/05/2015	RS 1.142,68	RS 1.234,00	9,09%	36,80%	01/08/2015	20/08/2015	90	90	RS 864,16	RS 318,01	RS 1.182,17	RS 748,71
Ana		01/01/2015	01/01/2016	31/12/2016	01/05/2016	RS 1.234,00	RS 1.332,72	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	120	240	RS 1.857,17	RS 683,44	RS 2.540,61	RS 2.540,61
Maria		21/10/2014	19/05/2015	18/05/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	330	30	RS 1.383,24	RS 509,03	RS 1.892,28	RS 1.892,28
Daniela		21/10/2014	19/10/2015	18/10/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	24/11/2016	180	180	RS 1.425,72	RS 524,67	RS 1.950,39	RS 1.495,30
Matheus		21/10/2014	03/10/2015	02/10/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	18/11/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.098,63
Vinicius		21/10/2014	05/09/2015	04/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	240	120	RS 1.408,73	RS 518,41	RS 1.927,14	RS 1.927,14
João		21/10/2014	27/09/2015	26/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
Pedro		21/10/2014	22/09/2015	21/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
		21/10/2014	15/10/2015	14/10/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
		21/10/2014	27/08/2015	26/08/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/11/2016	30/11/2016	240	120	RS 1.408,73	RS 518,41	RS 1.927,14	RS 1.927,14
		21/10/2014	26/09/2015	25/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
		21/10/2014	04/01/2015	03/01/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	120	240	RS 1.442,71	RS 530,92	RS 1.973,63	RS 1.973,63
		21/10/2014	08/09/2015	07/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	240	120	RS 1.408,73	RS 518,41	RS 1.927,14	RS 1.927,14
		21/10/2014	27/09/2015	26/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
		21/10/2014	14/10/2015	13/10/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
		21/10/2014	23/10/2015	22/10/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	180	180	RS 1.425,72	RS 524,67	RS 1.950,39	RS 1.950,39
		21/10/2014	28/11/2015	27/11/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	150	210	RS 1.434,22	RS 527,79	RS 1.962,01	RS 1.962,01
		21/10/2014	28/11/2015	27/11/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	150	210	RS 1.434,22	RS 527,79	RS 1.962,01	RS 1.962,01
		21/10/2014	23/09/2015	22/09/2016	01/05/2016	RS 962,17	RS 1.033,52	8,93%	36,80%	01/12/2016	30/12/2016	210	150	RS 1.417,23	RS 521,54	RS 1.938,76	RS 1.938,76
		20/10/2014	16/11/2014	15/11/2015	01/05/2015	RS 888,10	RS 962,17	8,93%	36,80%	1/11/16	30/11/16	150	180	RS 1.216,09	RS 447,52	RS 1.663,61	RS 1.663,61
TOTAL GERAL														RS 28.047,25	RS 10.321,39	RS 38.368,64	RS 36.639,95

Esse módulo calcula os valores referentes às férias e 1/3 de férias que já foram provisionados em conta vinculada e serão resgatados ou movimentados pela contratada, quando da solicitação junto à Administração.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito após a comprovação da concessão do benefício e do pagamento do direito trabalhista pela contratada ao empregado, mediante apresentação da documentação que comprove sua quitação, conforme orientado neste Manual e na instrução normativa do STJ que trata do assunto.

Este módulo contém campos para a inserção da remuneração de cada categoria contratada e dos percentuais adotados na contratação, referentes às rubricas a serem provisionadas, e que serão utilizados para calcular o valor a ser retido

Cálculo do Valor por empregado Retido em Conta Vinculada referente às Férias e 1/3 de Férias a ser Restituído

Nesse quadro efetua-se os cálculos dos valores referentes às Férias e 1/3 de Férias, proporcionais ou integrais, a serem resgatados ou movimentados pela contratada.

Empregado – No campo respectivo, deverá ser inserido o nome do empregado contratado.

Data da Disponibilização do Empregado no STJ - No campo respectivo, deverá ser inserida a data de início de prestação de serviço do empregado no STJ. Assim, caso o empregado tenha sido remanejado de outro contrato a data a ser lançada nesse campo, deverá ser aquela em que o empregado iniciou a prestação de serviços no STJ, independente da data de início do contrato que estiver em análise.

Início do Período Aquisitivo no STJ no Contrato– No campo respectivo, para o primeiro ano, deverá ser inserida a data na qual o empregado foi disponibilizado para o STJ, mediante a contratação que estiver sendo analisada. Assim, caso o empregado tenha sido remanejado de outro contrato, a data a ser lançada nesse campo, para efeito do cálculo do benefício, deverá ser apenas a data de sua disponibilização para o STJ mediante o contrato analisado.

Nos anos seguintes, a data a ser lançada, nos respectivos campos, deverá ser aquela imediatamente posterior à data final do período aquisitivo do ano anterior. Para todo período trabalhado igual ou superior a um ano, o empregado faz jus a um período

completo de férias

Final do Período Aquisitivo Considerado - Nesse campo deverá ser informada a data que, a partir da data lançada no campo “Início do período Aquisitivo”, completar um ano de período laboral, conforme o regramento trabalhista.

A exceção ocorre quando o empregado goza as férias antes de completar o período de um ano de prestação de serviços no STJ, em relação ao contrato em análise, o que nesse caso, faz com que a data a ser considerada seja aquela do início do gozo das férias.

Nesse caso, está sendo considerado que o empregado já adquiriu o direito de usufruir suas férias, por força de outro contrato, em data anterior a sua disponibilização ao STJ e, por isso, embora possa exercer o direito de gozar as férias, o valor que a contratada poderá resgatar deve ser proporcional ao período de prestação de serviço do empregado no contrato firmado entre a contratada e o STJ.

Nos anos seguintes, a data a ser considerada deverá ser aquela que completar o período de 1 ano a partir da data lançada no campo “INÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO”, conforme regulamentado pelas normas trabalhistas.

Data da Convenção Coletiva no Período – No campo respectivo, deverá ser inserida a data –base da categoria, estabelecida na CCT adotada, para o período aquisitivo analisado.

Remuneração Antes da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserido o valor da remuneração total da categoria, constante do item Módulo 1 da planilha de custos integrante do contrato, praticada antes da adoção da CCT do exercício

Remuneração Após a Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserido o valor da remuneração total da categoria, constante do item Módulo 1 da planilha de custos integrante do contrato, praticada após a adoção da CCT do exercício.

Percentual de Férias – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente às férias constante do item 4.5 da planilha de custos integrante do contrato.

Total dos Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Total dos Encargos Previdenciários e FGTS constante do item 4.1 da planilha de custos integrante do contrato.

Início do Gozo das Férias – No campo respectivo, deverá ser inserida a

data em que o empregado efetivamente iniciou o período do gozo de suas férias correspondente ao período aquisitivo informado anteriormente.

Final do Gozo de Férias –No campo respectivo, deverá ser inserida a data em que o empregado terminou o período do gozo de suas férias, correspondente ao período aquisitivo informado anteriormente.

Os demais campos “Dias Antes da Convenção Coletiva” a “Total contendo Férias Proporcional” são de preenchimento automático e demonstram o número de dias trabalhados antes e após a data-base estabelecida em Convenção Coletiva, o valor das férias e 1/3 constitucional por empregado, o valor da incidência dos encargos previdenciários e FGTS e respectivamente, o valor integral e o valor proporcional aos dias das férias efetivamente usufruídas e a a ser resgatado/movimentado pela contratada

Exemplo 1:

A empregada Flavia, já se encontrava em disponibilidade para o STJ desde 1/7/2014, porém somente iniciou a prestação de serviços no STJ, vinculada ao contrato em análise, em 1/2/2015, tendo iniciado suas férias a partir de 1/8/2015. Nesse caso, as férias foram usufruídas antes de a empregada Mariana completar o período de 12 meses, conforme disciplinado nos normativos trabalhistas. Isso pode ocorrer quando o (a) empregado (a) inicia a prestação de serviços no Tribunal em uma certa data, por força do contrato que está sendo analisado, mas já se encontrava prestando serviços em um outro local ou no próprio tribunal, vinculado(a) a outro contrato.

No exemplo, como Flavia trabalhou entre 1/2/2015 a 31/7/2015 e, em seguida, tirou férias, esse período corresponde a seis meses (180 dias). Assim, pode-se verificar que os dias trabalhados pela empregada totalizam 180 dias, 90 antes e 90 após a CCT. Foi sobre esse mesmo período que foram calculados e retidos os valores a serem provisionados em conta e é sobre ele que deve ser calculado o valor a ser restituído à contratada.

Nesse caso, um novo período aquisitivo para uma próxima concessão de férias para a empregada Flavia iniciou-se em 1/8/2015.(Veja o exemplo)

Dessa forma, o valor a ser resgatado pela contratada referente às férias concedidas e pagas à empregada Flavia corresponderá à R\$ 1.182,17, referente às rubrica férias + 1/3 (R\$ 864,16) + à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (R\$ 318,01).

Caso a empregada tenha usufruído 20 dias de férias, o valor a ser

resgatado pela contratada será proporcional a esse número de dias, conforme calculo apresentado no campo “Total contendo Férias Proporcionais”, ou seja, o valor a ser resgatado será de R\$ 748,71.

ANEXO II – CÁLCULOS MÓDULO III - CÁLCULO 13º a RESTITUIR

Cálculo 13º a Restituir



Total a Reter

Férias a Restituir

Rescisão

Início

Dados da Planilha de Custos Constantes do Contrato		
ITEM DA PLANILHA	SUBITEM	PERCENTUAL
ITEM 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições	Total dos Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	A - 13º Salário	9,09%
Data da Convenção Coletiva do Ano		01/05/2015
Ultimo dia do Ano		31/12/2015
Remuneração ANTES da Convenção Coletiva		R\$ 1.142,68
Remuneração APÓS a Convenção Coletiva		R\$ 1.239,80

Cálculo do Valor Dia/Posto do 13º Salário Retido em Conta Vinculada a Ser Restituído				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	REMUNERAÇÃO ATÉ CONVENÇÃO COLETIVA	REMUNERAÇÃO APÓS CONVENÇÃO COLETIVA
1	Salário Base + Adicionais		R\$ 1.142,68	R\$ 1.239,80
2	13º Salário	9,09%	R\$ 103,87	R\$ 112,70
3	Multa do FGTS por Dispensa sem Justa Causa (Incidente sobre o 13º)		R\$ -	R\$ -
4	Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre 13º Salário	3,35%	R\$ 38,22	R\$ 41,47
5	Subtotal das Provisões	12,44%	R\$ 142,09	R\$ 154,17
6	Total Mensal Contingenciado/Posto		R\$ 142,09	R\$ 154,17
7	Qtde Dias / Mês		30	30
8	Valor Diário/Posto - 13º		R\$ 3,46	R\$ 3,76
9	Valor Diário/Posto - encargos		R\$ 1,27	R\$ 1,38

Cálculo do Valor por Empregado Retido na Conta Vinculada referente ao 13º Salário a Ser Restituído							
EMPREGADO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO STJ	INÍCIO DA CONTAGEM PARA FINS DE 13º	DIAS ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	DIAS APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	VALOR 13º SALÁRIO	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	TOTAL
Flavio	01/09/2014	01/01/2015	120	240	R\$ 1.317,06	R\$ 484,68	R\$ 1.801,74
José	01/06/2014	02/02/2015	90	240	R\$ 1.213,19	R\$ 446,45	R\$ 1.659,65
Roberta	13/10/2014	14/02/2015	60	240	R\$ 1.109,32	R\$ 408,23	R\$ 1.517,55
Mariana	01/10/2014	03/05/2015	-	240	R\$ 901,58	R\$ 331,78	R\$ 1.233,36
Antonio	01/02/2015	01/02/2015	90	240	R\$ 1.213,19	R\$ 446,45	R\$ 1.659,65
TOTAL GERAL					R\$ 5.754,35	R\$ 2.117,60	R\$ 7.871,95

Esse módulo calcula o valor referente ao décimo terceiro salário que já foi provisionado em conta vinculada e será resgatado ou movimentado pela contratada, quando da solicitação junto à Administração.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito, mediante solicitação da contratada, após apresentação da documentação que comprove o pagamento do direito trabalhista ao empregado, conforme citado nesse Manual e na instrução normativa do STJ que regulamenta o tema.

Dados da Planilha constante do Contrato.

Dados da Planilha de Custos Constantes do Contrato		
<i>ITEM DA PLANILHA</i>	<i>SUBITEM</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>ITEM 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições</i>	<i>Total dos Encargos Previdenciários e FGTS</i>	36,80%
<i>4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</i>	<i>A - 13º Salário</i>	9,09%
<i>Data da Convenção Coletiva do Ano</i>		01/05/2015
<i>Ultimo dia do Ano</i>		31/12/2015
<i>Remuneração ATÉ a Convenção Coletiva</i>		R\$ 1.142,68
<i>Remuneração APÓS a Convenção Coletiva</i>		R\$ 1.239,80

Esse quadro contém os percentuais referentes ao décimo terceiro salário já provisionado e a remuneração adotada antes e depois da data-base da categoria, por força da Convenção Coletiva de Trabalho, que subsidiarão os cálculos do valor a ser solicitado e resgatado ou movimentado pela contratada.

ITEM DA PLANILHA DE CUSTOS– SUBITEM– PERCENTUAL

4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições| Total dos Encargos Previdenciários e FGTS – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Total dos Encargos Previdenciários e FGTS constante do item 4.1 da planilha de custos integrantes do contrato.

4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | B – 13º Salário – No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao décimo terceiro salário constante

do item 4.2 da planilha de custos integrantes do contrato.

Data da Convenção Coletiva do Ano – No campo respectivo, deverá ser inserida a data-base da CCT adotada pela contratada no exercício corrente

Último dia do Ano – No campo respectivo, deverá ser inserido a data referente ao último dia do ano em exercício.

Remuneração ANTES Da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria, antes da data-base da categoria, por força da CCT.

Remuneração APÓS a Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria, após a data-base da categoria, por força da CCT.

Cálculo do Valor Dia/Posto do 13º Salário Retido em Conta Vinculada a ser Restituído.

Cálculo do Valor Dia/Posto do 13º Salário Retido em Conta Vinculada a ser Restituído				
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>%</i>	<i>REMUNERAÇÃO ATÉ CONVENÇÃO COLETIVA</i>	<i>REMUNERAÇÃO APÓS CONVENÇÃO COLETIVA</i>
1	Salário Base + Adicionais		R\$ 1.142,68	R\$ 1.239,80
2	13º Salário	9,09%	R\$ 103,87	R\$ 112,70
3	Multa do FGTS por Dispensa sem Justa Causa (Incidente sobre o 13º)		R\$ -	R\$ -
4	Incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre 13º Salário	3,35%	R\$ 38,22	R\$ 41,47
5	Subtotal das Provisões	12,44%	R\$ 142,09	R\$ 154,17
6	Total Mensal Contingenciado/Posto		R\$ 142,09	R\$ 154,17
7	Qtde Dias / Mês		30	30
8	Valor Diário/Posto - 13º		R\$ 3,46	R\$ 3,76
9	Valor Diário/Posto - encargos		R\$ 1,27	R\$ 1,38

Esse quadro é preenchido automaticamente, com base nas informações inseridas no quadro anterior.

No quadro acima é possível identificar o valor monetário diário do posto

antes e após a CCT, bem como visualizar o valor monetário mensal retido e a ser resgatado ou movimentado pela contratada referente às rubricas já provisionadas.

Cálculo do Valor por Empregado Retido em Conta Vinculada referente ao 13º Salário a ser Restituído.

Cálculo do Valor por Empregado Retido na Conta Vinculada referente ao 13º Salário a Ser Restituído							
EMPREGADO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO STJ	INÍCIO DA CONTAGEM PARA FINS DE 13º	DIAS ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	DIAS APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	VALOR 13º SALÁRIO	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	TOTAL
Flavio	01/09/2014	01/01/2015	120	240	R\$ 1.317,06	R\$ 484,68	R\$ 1.801,74
José	01/06/2014	02/02/2015	90	240	R\$ 1.213,19	R\$ 446,45	R\$ 1.659,65
Roberta	13/10/2014	14/02/2015	60	240	R\$ 1.109,32	R\$ 408,23	R\$ 1.517,55
Mariana	01/10/2014	03/05/2015	-	240	R\$ 901,58	R\$ 331,78	R\$ 1.233,36
Antonio	01/02/2015	01/02/2015	90	240	R\$ 1.213,19	R\$ 446,45	R\$ 1.659,65
TOTAL GERAL					R\$ 5.754,35	R\$ 2.117,60	R\$ 7.871,95

Nesse quadro efetua-se os cálculos dos valores referentes ao décimo terceiro, a serem resgatados ou movimentados pela contratada.

Empregado – No campo respectivo, deverá ser inserido o nome do empregado contratado.

Data da Disponibilização no STJ – No campo respectivo, deverá ser inserida a data de início de prestação de serviço do empregado no STJ. Assim, no caso de o empregado ter sido remanejado de outro contrato, a data a ser lançada nesse campo, deverá ser aquela em que o empregado começou a prestar serviço no STJ, independente da data de início do contrato que está em análise

Início da contagem para fins de 13º - No campo respectivo, para o primeiro ano de contratação, deverá ser inserida a data na qual o empregado foi disponibilizado para o STJ, mediante a contratação que estiver sendo analisada. Assim, caso o empregado tenha sido remanejado de outro contrato, a data a ser considerada, para efeito de início da contagem para fins de 13º, deverá ser a data do contato atual.

Nos anos seguintes, a data a ser lançada deverá ser o primeiro dia do ano subsequente, útil ou não, desde que haja continuidade da prestação de serviços daquele empregado.

Os demais campos (“Dias ANTES da Convenção Coletiva” a “Total”) são de preenchimento automático e demonstram o número de dias trabalhados antes e após a data-base estipulada pela CCT, o valor do décimo terceiro a ser restituído por empregado, o valor referente à incidência dos encargos previdenciários e FGTS e o valor total a ser resgatado pela contratada (somando o valor do benefício-13º + valor dos encargos-previdenciários e FGTS).

Exemplo 1:

No exemplo, o empregado Flavio foi colocado à disposição do STJ a partir de 1/9/2014, porém somente a partir de 1/1/2015 iniciou a prestação de serviços vinculada ao contrato que está sendo analisado. Considerando que ele trabalhou o ano todo, no final de 2015, o valor a ser restituído à contratada deve ser calculado considerando o período de um ano (360 dias), período sobre o qual ocorreu a retenção.

Dessa forma, o valor a ser resgatado referente ao décimo terceiro salário pago ao empregado Flavio corresponderá a $R\$ 1.801,74 = [(120 \text{ dias} \times R\$ 3,46) + (240 \text{ dias} \times 3,76)] = R\$ 1.317,06$ referente à rubrica 13º + $[(120 \text{ dias} \times 1,27) + (240 \text{ dias} \times 1,38)] = R\$ 484,68$, referente à incidência dos encargos previdenciários e FGTS

Exemplo 2:

O empregado Antonio foi disponibilizado para o STJ em 1/2/2015, mesma data de início da prestação de serviços por meio do contrato em análise. Nesse caso, entre essa data (1/2/2015) e o último dia do ano (31/12/2015), decorreram 330 dias. O valor a ser restituído à contratada deve ser calculado considerando o período proporcional de 330 dias, o mesmo que foi retido pelo STJ e depositado em conta vinculada.

Dessa forma, o valor a ser resgatado pela contratada referente ao décimo terceiro salário pago ao empregado Antonio corresponderá à $R\$ 1.659,65$ ($R\$ 1.213,19 + R\$ 446,45$, referente à rubrica 13º e à incidência dos encargos previdenciário e FGTS, respectivamente).

ANEXO II – CÁLCULOS MÓDULO IV - RESCISÃO

Cálculo Rescisão

Total a Reter
Férias a Restituir
13º a Restituir
Início



Dados da Rescisão								
PERÍODOS DO CONTRATO	ANO	DATA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO ANO	REMUNERAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	REMUNERAÇÃO APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	PERCENTUAL DE FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	PERCENTUAL DO 13º SALÁRIO	DATA DO DESLIGAMENTO
ANO 1 - Primeiro Ano do Empregado	2011	01/05/2011	R\$ 1.142,68	R\$ 1.239,80	11,11%	36,80%	8,33%	31/01/2016
ANO 2 - Segundo Ano do Empregado	2012	01/05/2012	R\$ 1.239,40	R\$ 1.320,40	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 3 - Terceiro Ano do Empregado	2013	01/05/2013	R\$ 1.320,40	R\$ 1.412,80	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 4 - Quarto Ano do Empregado	2014	01/05/2014	R\$ 1.412,80	R\$ 1.518,80	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 5 - Quinto Ano do Empregado	2015	01/05/2015	R\$ 1.518,80	R\$ 1.640,30	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 6 -Sexto Ano do Empregado	2016	01/05/2016	R\$ 1.640,30	R\$ 1.771,52	11,11%	36,80%	8,33%	

Cálculo do Valor da Rescisão Retido em Conta Vinculada a ser Restituído																	
EMPREGADO	ANO	HOUE RESGATE DA CONTA VINCULADA REFERENTE AO 13º SALÁRIO	HOUE RESGATE DA CONTA VINCULADA DE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS DE PELO MENOS UM DIA DO ANO	DISPONIBILIZAÇÃO PARA O STJ NO ANO	A PRIMEIRA RESTITUIÇÃO DE FÉRIAS FOI PARA PERÍODO INFERIOR A 12 MESES?	SE SIM QUAL A DATA FIM DO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE O 13º	MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE O 13º	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS +1/3	VALOR FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS + MULTA FGTS + INCIDENCIA	VALOR 13º SALÁRIO + MULTA FGTS + INCIDENCIA	MULTA FGTS INCIDENTE SOBRE SALÁRIO	TOTAL RESCISÃO - DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA	TOTAL RESCISÃO - DEMISSÃO A PEDIDO	TOTAL RESCISÃO - EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO	
JOSE DE SOUSA	2011	SIM	NÃO	01/01/2011	SIM	01/03/2011	R\$ 11,39	R\$ 1,11	R\$ 592,44	R\$ 57,96	R\$ 2.260,28	R\$ 43,45	R\$ 521,61	R\$ 2.825,34	R\$ 2.244,66	R\$ 1.640,83	
	2012	SIM	NÃO	01/01/2012			R\$ 12,20	R\$ 1,19	R\$ 634,62	R\$ 62,08	R\$ 2.421,22	R\$ 46,54	R\$ 558,75	R\$ 3.026,51	R\$ 2.404,49	R\$ 1.757,67	
	2013	SIM	NÃO	01/01/2013			R\$ 13,04	R\$ 1,28	R\$ 678,09	R\$ 66,34	R\$ 2.587,08	R\$ 49,73	R\$ 597,02	R\$ 3.233,83	R\$ 2.569,20	R\$ 1.878,07	
	2014	SIM	SIM	01/01/2014			R\$ 13,99	R\$ 1,37	R\$ 18,66	R\$ 1,83	R\$ 71,18	R\$ 53,38	R\$ 640,86	R\$ 765,42	R\$ 121,37	R\$ 88,72	
	2015	SIM		01/01/2015			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2016	SIM		01/01/2016			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 50,62	R\$ 4,95	R\$ 1.923,81	R\$ 188,20	R\$ 7.339,75	R\$ 193,11	R\$ 2.318,24	R\$ 9.851,10	R\$ 7.339,71	R\$ 5.365,29	

Esse módulo calcula o valor referente à rescisão do empregado, que já foi provisionado em conta vinculada e será resgatado ou movimentado pela contratada, quando da solicitação junto à Administração.

O cálculo nesse módulo deverá ser feito após a comprovação do pagamento do direito ao empregado pela contratada, mediante apresentação da documentação que comprove sua quitação, conforme citado anteriormente, nos pontos 3.24, 3.25 e 3.29 deste Manual.

Dados da Rescisão

Dados da Rescisão								
PERÍODOS DO CONTRATO	ANO	DATA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO ANO	REMUNERAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA	REMUNERAÇÃO APÓS A CONVENÇÃO COLETIVA	PERCENTUAL DE FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E FGTS	PERCENTUAL DO 13º SALÁRIO	DATA DO DESLIGAMENTO
ANO 1 - Primeiro Ano do Empregado	2011	01/05/2011	R\$ 1.142,68	R\$ 1.239,80	11,11%	36,80%	8,33%	31/01/2016
ANO 2 - Segundo Ano do Empregado	2012	01/05/2012	R\$ 1.239,40	R\$ 1.320,40	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 3 - Terceiro Ano do Empregado	2013	01/05/2013	R\$ 1.320,40	R\$ 1.412,80	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 4 - Quarto Ano do Empregado	2014	01/05/2014	R\$ 1.412,80	R\$ 1.518,80	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 5 - Quinto Ano do Empregado	2015	01/05/2015	R\$ 1.518,80	R\$ 1.640,30	11,11%	36,80%	8,33%	
ANO 6 - Sexto Ano do Empregado	2016	01/05/2016	R\$ 1.640,30	R\$ 1.771,52	11,11%	36,80%	8,33%	

Nesse quadro deverá ser informado os dados do contrato para cada ano de contratação.

Ano – O Primeiro campo deverá ser preenchido com o número do primeiro ano de execução contratual e da disponibilização do empregado ao STJ. Os demais campos referentes aos anos são de preenchimento automático.

Observe que o contrato pode ser firmado a qualquer momento do primeiro ano, por isso, faz-se necessária a existência do sexto ano de contratação.

Exemplo: Se um contrato foi firmado em 15/04/2011, a sua vigência final expirará em 14/04/2016 (60 meses), se não ocorrer algum imprevisto. Dessa forma, serão necessários seis campos relacionados ao ano de contratação (2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016), embora sejam cinco anos o total da execução contratual.

Data da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a data-base da categoria, prevista na CCT e adotada pela contratada no exercício corrente. Esse campo deverá ser de preenchimento obrigatório anual.

Remuneração Antes da Convenção Coletiva – No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria antes da data-base estabelecida na CCT, anualmente.

Remuneração Após a Convenção Coletiva- No campo respectivo, deverá ser inserida a remuneração adotada para a categoria após a data-base estabelecida na CCT, anualmente.

Percentual de Férias e 1/3 Constitucional – No campo respectivo, deverá ser inserido o somatório do percentual referente às férias mais 1/3 Constitucional, constante dos itens 4.5 e “B” do 4.1, respectivamente, da planilha de custos constante do contrato. O campo referente ao percentual não é de preenchimento automático, devendo ser preenchido anualmente.

Total dos Encargos Sociais e FGTS – Encargos previdenciários e FGTS e Outras Contribuições – Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao Total dos Encargos Previdenciários e FGTS constante do item 4.1 da planilha de custos constante do contrato. A cada ano, o percentual deverá ser preenchido, pois poderá sofrer alterações durante a execução contratual.

Percentual do 13º - No campo respectivo, deverá ser inserido o percentual referente ao 13º Salário, correspondente ao item 4.2 da planilha de custos constante do contrato. A cada ano o percentual deverá ser preenchido, pois não é de preenchimento automático.

Data do Desligamento – No campo respectivo, deverá ser lançada a data do desligamento do empregado com a contratada, ou se for o caso, do encerramento do contrato entre a contratada e o STJ.

Cálculo do Valor da Rescisão Retido em Conta Vinculada a ser Restituído

Cálculo do Valor da Rescisão Retido em Conta Vinculada a ser Restituído																	
EMPREGADO	ANO	HOUE RESGATE DA CONTA VINCULADA REFERENTE AO 13º SALÁRIO	HOUE RESGATE DA CONTA VINCULADA DE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS DE PELO MENOS UM DIA DO ANO	DISPONIBILIZAÇÃO PARA O STJ NO ANO	A PRIMEIRA RESTITUIÇÃO DE FÉRIAS FOI PARA PERÍODO INFERIOR A 12 MESES?	SE SIM QUAL A DATA FIM DO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE O 13º	MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE O 13º	INCIDENCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS + 1/3	VALOR FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS + MULTA FGTS + INCIDENCIA	VALOR 13º SALÁRIO + MULTA FGTS + INCIDENCIA	MULTA FGTS INCIDENTE SOBRE SALÁRIO	TOTAL RESCISÃO - DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA	TOTAL RESCISÃO - DEMISSÃO A PEDIDO	TOTAL RESCISÃO - EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO	
JOSE DE SOUSA	2011	SIM	NÃO	01/01/2011	SIM	01/03/2011	R\$ 11,39	R\$ 1,11	R\$ 592,44	R\$ 57,96	R\$ 2.260,28	R\$ 43,45	R\$ 521,61	R\$ 2.825,34	R\$ 2.244,66	R\$ 1.640,83	
	2012	SIM	NÃO	01/01/2012			R\$ 12,20	R\$ 1,19	R\$ 634,62	R\$ 62,08	R\$ 2.421,22	R\$ 46,54	R\$ 558,75	R\$ 3.026,51	R\$ 2.404,49	R\$ 1.757,67	
	2013	SIM	NÃO	01/01/2013			R\$ 13,04	R\$ 1,28	R\$ 678,09	R\$ 66,34	R\$ 2.587,08	R\$ 49,73	R\$ 597,02	R\$ 3.233,83	R\$ 2.569,20	R\$ 1.878,07	
	2014	SIM	SIM	01/01/2014			R\$ 13,99	R\$ 1,37	R\$ 18,66	R\$ 1,83	R\$ 71,18	R\$ 53,38	R\$ 640,86	R\$ 765,42	R\$ 121,37	R\$ 88,72	
	2015	SIM		01/01/2015			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2016	SIM		01/01/2016			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ 50,62	R\$ 4,95	R\$ 1.923,81	R\$ 188,20	R\$ 7.339,75	R\$ 193,11	R\$ 2.318,24	R\$ 9.851,10	R\$ 7.339,71	R\$ 5.365,29	

Nesse quadro deverão ser informados os dados da ocorrência da concessão e pagamento das férias e do pagamento do décimo terceiro a cada empregado, bem como do valor já resgatado em cada exercício da execução contratual pela contratada, referentes às respectivas rubricas.

Empregado – No campo respectivo, deverá ser informado o nome do empregado.

Ano – Esse campo é de preenchimento automático. Decorre dos dados lançados no quadro **Dados da Rescisão**.

Houve Resgate da Conta Vinculada referente ao 13º Salário– Para cada ano, deverá ser selecionada a opção “SIM” se a contratada houver comprovado o pagamento do valor referente ao décimo terceiro salário do respectivo empregado e já tiver resgatado o valor devido. Caso ainda não tenha havido o resgate por parte da contratada, o “NÃO” deverá ser selecionado. De acordo com a opção, se obterá o saldo devido à contratada referente ao 13º salário rescisório, respectivamente ao ano que estiver sendo verificado.

Houve Resgate da Conta Vinculada de Férias e 1/3 de Férias de pelo menos um dia no Ano. – Para cada ano, deverá ser selecionada a opção “SIM” se a contratada já houver comprovado o pagamento do valor referente às férias e 1/3 de férias do respectivo empregado e já tiver resgatado o valor devido de pelo menos um dia daquele ano. Caso ainda não tenha havido o resgate por parte da contratada de nenhum dia referente àquele ano, o “NÃO” deverá ser selecionado. De acordo com a opção, se obterá o saldo devido à contratada para as férias e 1/3 de férias rescisórias, respectivamente ao ano que estiver sendo verificado.

Nesse caso, (férias e 1/3) a opção “SIM” deverá ser selecionada, mesmo tendo ocorrido resgate pela contratada de valor referente à apenas 1 (hum) dia no ano que estiver sob análise.

Disponibilização para o STJ no Ano – No campo respectivo, para o primeiro ano, deverá ser informada a data do início da prestação de serviços do empregado no STJ, vinculada ao contrato que estiver sendo analisado.

Para os demais anos, deverá ser lançado no campo respectivo, o primeiro dia de cada ano, útil ou não, no caso de haver continuidade de prestação de serviços do respectivo empregado, nos anos seguintes.

A Primeira Restituição de Férias foi para Período Inferior a 12 Meses?

– Deverá ser selecionada a opção “SIM” somente se a contratada houver comprovado o pagamento do valor referente às férias do respectivo empregado, que a tenha usufruído antes de completar 12 meses de período aquisitivo. Isso ocorre, quando o empregado já se encontrava à disposição da contratada antes de iniciar a prestação de serviços no Tribunal ou prestava serviço no STJ, porém vinculada a outro contrato.

Se a opção for “NÃO”, o campo seguinte, referente à data fim do primeiro período aquisitivo de férias não deverá ser preenchido.

Se Sim, Qual a Data do Fim do Primeiro Período Aquisitivo de Férias?

- Caso tenha ocorrido o resgate por parte da contratada relacionado ao gozo de férias do empregado correspondente a um período aquisitivo inferior a 12 meses, no campo respectivo, deverá ser preenchida a data anterior àquela de início do gozo das férias, para o primeiro período aquisitivo

Nesse caso, está sendo considerado que o empregado já adquiriu o direito de usufruir suas férias, por força de outro contrato, em data anterior a sua disponibilização ao STJ e, por isso, embora possa exercer o direito de gozar as férias, o valor que a contratada pode resgatar deve ser proporcional ao período de prestação de serviço do empregado no contrato firmado entre a contratada e o STJ.

Exemplo: O servidor foi colocado à disposição do tribunal, para o contrato objeto da análise, na data de 1/7/2011 e a empresa concedeu férias ao empregado a partir da data de 1/12/2011. Nesse caso, deverá ser lançada a data de 30/11/2011 como data fim do período, pois o período entre a disponibilização do empregado para o Tribunal e a concessão das férias é inferior a 12 meses.

As colunas seguintes (Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre 13º a Multa de FGTS incidente sobre salário) são de preenchimento automático e apresentam o valor a ser resgatado pela contratada de acordo com as rubricas retidas. As últimas três colunas, também de preenchimento automático, apresentam o valor a ser resgatado pela contratada por empregado, no ano ou durante toda a vigência contratual, diferenciando o desligamento do empregado “a pedido”, “demitido sem justa causa” e no caso de rescisão com movimentação para conta do empregado.

ANEXO III - Fundamentação legal e Jurisprudências dos STF e TST em relação aos encargos trabalhistas que compõem os cálculos que serão objetos de provisionamento na conta vinculada.

1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

Fundamentação Legal: Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

b) Valor do décimo terceiro salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal devida em dezembro. Nos casos em que o empregado não tenha trabalhado o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês/trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como mês inteiro e desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do décimo terceiro salário, serão computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

Fundamentação Legal – Lei n 4.090/62.

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2 - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

(...)

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art.1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

c) Pagamento do décimo terceiro salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro, referente à remuneração recebida pelo

respectivo empregado no mês anterior. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela.

Fundamentação Legal: Lei n. 4749/1965

Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela Lei n. 4.090/62, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

d) Décimo terceiro proporcional

O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa;
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão **com justa causa** o empregado perde o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional.

No caso de **culpa recíproca** o empregado receberá 50 % do valor do décimo terceiro salário nos termos da **Súmula n. 14-TST**

Fundamentação Legal – Lei n 4.090/62.

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

(...)

§3º - A gratificação será proporcional:

I – na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II – na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

Jurisprudência – Súmula n. 14 – TST

Súmula 14 Culpa Recíproca – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Histórico:

e) **Memória de cálculo –13º (décimo terceiro) salário**

A Fórmula a seguir apresenta a memória de cálculo do percentual a ser contingenciado = 8,33%

Cálculo: 1 salário x 1/12 meses = 0,8333 = 8,33%

Fundamentação Legal: Regulamentação Interna do STJ

Art. 5º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta vinculada obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/12) \times 100]$;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$

2. FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato, acrescido do abono constitucional correspondente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

2.1 FÉRIAS

a) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração, após o período de 12 meses de vigência do contrato. É direito constitucional do trabalhador para o qual o trabalhador recebe antecipadamente a sua remuneração.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins, dos depósitos do FGTS e dos recolhimentos previdenciários.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato conforme dispõe o art. 130 da CLT.

No caso de faltas, se o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. $(30 - 14 = 16 \text{ dias})$. A CLT

garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos, no caso de faltar de 6 a 14 dias no ano, conforme art. 130, II da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Fundamentação Legal - Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Jurisprudência – Súmula Nº 89 do TST

Súmula - 89 Falta ao Serviço – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

b) Duração das Férias

As férias dos empregados em geral são contadas em dias corridos, sendo que o período de gozo depende da assiduidade do empregado, sofrendo diminuição na proporção das faltas injustificadas. A tabela a seguir apresenta a duração das férias conforme o número de faltas injustificadas do empregado no período aquisitivo nos termos do art. 130 da CLT.

Nº de faltas injustificadas	Duração do período de férias
Até 5	30 dias corridos
De 6 a 14	24 dias corridos
De 15 a 23	18 dias corridos
De 24 a 32	12 dias corridos
Acima de 32	Nenhum dia de férias

Fundamentação Legal- Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

c) Férias proporcionais

São aquelas cujo período aquisitivo (12 meses) não está completo no momento da rescisão. Exemplo: é o caso do empregado dispensado com 11 meses de trabalho, ou daquele com 1 ano e 10 meses de trabalho.

Observe que no primeiro caso (11 meses), nos termos do art. 147 da CLT, o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente a 11 (onze) meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa e término do contrato a prazo determinado.

Fundamentação Legal – art. 147 da CLT

Art. 147 – O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

No segundo caso (1 ano e 10 meses), nos termos do art. 146 da CLT, o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, exceto em uma única hipótese: a dispensa com justa causa. Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém fora dessa hipótese, como por exemplo, rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é devido.

Fundamentação Legal – Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 146 – Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único–Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Nos casos em que o empregado solicita o pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais conforme entendimento firmado na Súmula 261 do TST.

Jurisprudência - Súmula 261 do TST

Súmula - 261 Férias Proporcionais. Pedido de Demissão. Contrato Vigente

há menos de um ano (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses conforme entendimento firmado na Súmula 171 do TST.

Jurisprudência - Súmula 171 do TST

Súmula - 171 Férias Proporcionais. Contrato de Trabalho. Extinção. Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

Nos casos em que houver rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais (artigo 484 da CLT).

Fundamento Legal – Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 484 – Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

Jurisprudência – Súmula 14 do TST

Súmula - 14 Culpa Recíproca – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Nas férias proporcionais o valor a ser pago corresponde a 1/12 por mês do período aquisitivo. No caso de fração superior a 14 dias conta-se como um mês para todos os efeitos.

Exemplo¹: Um empregado que tenha trabalhado 5 meses e 15 dias de um determinado período aquisitivo e no momento de sua dispensa percebia o salário de R\$ 1.200,00, fará jus à indenização de férias proporcionais no valor de R\$ 800,00 (5 meses e 15 ou mais dias correspondem a 6 meses para efeito de indenização, ou seja, metade do período aquisitivo acrescido do adicional de um terço. $(6/12 \text{ de R\$ } 1.200,00 = \text{R\$ } 600,00) + (1/3 \text{ R\$ } 600,00 = \text{R\$ } 200,00) = \text{R\$ } 600,00$ $(6/12 \text{ (Férias proporcionais)} + 200,00 \text{ (1/3 Abono constitucional)}) = \text{R\$ } 800,00$

1 Exemplo extraído do livro “Direito do Trabalho” de autoria de Gláucia Barreto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. P. 181. vide Bibliografia.
Manual de Operacionalização da Conta Vinculada

d) Férias vencidas

São aquelas cujo período aquisitivo já foi completado e que não foram concedidas ao empregado. Assim, o empregador tem o prazo de 12 meses seguintes para concedê-las.

As férias vencidas são direitos adquiridos pelo empregado. São devidas em todas as hipóteses de dispensa: com justa causa, sem justa causa, na aposentadoria, no pedido de demissão, na dispensa indireta, etc, e ainda no término do contrato de trabalho com prazo determinado que tenha duração superior a 12 meses.

Fundamentação Legal – Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

(...)

Art. 137 – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

e) Perda de Direito às Férias

Há algumas situações previstas legalmente que geram a perda do direito a férias por parte do empregado no curso do período aquisitivo.

Fundamento Legal – Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 133 – Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I – deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início uma nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço conforme preceitua o art. 133, § 3º da CLT. Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, é proibida a permuta de dia de falta por dia de férias.

Exemplo: se o empregado faltou três dias durante o período aquisitivo, essas faltas não poderão ser descontadas do período de suas férias, que lhe garante os 30 dias de fruição. Se, por exemplo, o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido, o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. (30 – 14 = 16 dias). A CLT garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos, no caso

Manual de Operacionalização da Conta Vinculada 84

de faltar de 6 a 14 dias durante o período aquisitivo, conforme artigo 130, II da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

f) Pagamento das férias

O pagamento das férias e do adicional de 1/3 constitucional deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Neste momento, o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período de férias.

Fundamento Legal – (artigo 145 da CLT).

Art. 145 –O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

2.2 ADICIONAL DE FÉRIAS - UM TERÇO CONSTITUCIONAL

a) Definição

É um direito garantido na Constituição Federal que assegura ao trabalhador gozar as férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Fundamentação Legal – Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII –gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Jurisprudência - Súmula n. 328 do TST

Súmula - 328 Férias. Terço Constitucional – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, se sujeita ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

A Fórmula a seguir apresenta a memória de cálculo referente às Férias e Abono de Férias no montante de 11,11% (doze vírgula doze por cento percentuais).

Férias + Abono de Férias = 8,33% + 2,78% = 11,11%
--

Fundamentação Legal: Regulamentação Interna do STJ

Art. 5º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta vinculada obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/12) \times 100]$;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$

3. MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA

a) Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sobre FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

b) Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sobre FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – Lei Complementar n. 110/2001.

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Fundamentação Legal – Lei n. 8.036/90.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

c) Memória de Cálculo – Multa sobre FGTS

Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar n.

110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% (40% + 10%), da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário, o cálculo dessa provisão corresponde a:

Memória de Cálculo

$$0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3 \times 1/12)] \times 100 = 4,30\%$$

4. ENCARGOS SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nesse tópico, serão apresentados os encargos sociais que incidem sobre as Férias e o Adicional de Férias e o 13º Salário, bem como as respectivas memórias de cálculo.

4.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

a) Definição

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social e será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei.

Fundamento legal – Constituição Federal

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I –do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

b) Composição

Compõem o Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente do Trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições.	Percentual % (*)	Percentual % (*)	Percentual % (*)
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%	2,00%	3,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

(*) –Percentuais definidos em Lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que, contudo, os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do FAP–Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto n. 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS n. 1.316, de 31 de maio 2010).

c) Impacto sobre Férias e 13º Salário

Consiste na incidência dos encargos previdenciários (Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços) sobre as férias e 13º salário de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

d) Memória de Cálculo conforme percentual do SAT

$$11,11\% + 8,33 = 19,44\%$$

i) Para o SAT de 1% = 6,77%

Submódulo 4.1 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º salário:

$$34,80\% \text{ sobre } 19,44\%$$

Memória de cálculo:

$$34,80\% \times 19,44\% = 0,348 \times 0,1944 = 0,06765 = 6,77\%$$

ii) Para o SAT de 2% = 6,96%

Submódulo 4.1 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário:

35,80% sobre 19,44%

Memória de cálculo:

$$35,80\% \times 19,44\% = 0,358 \times 0,1944 = 0,06960 = 6,96\%$$

iii) Para o SAT de 3% = 7,2 %

Submódulo 4.1 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário:

36,80% sobre 19,44%

Memória de cálculo:

$$36,80\% \times 19,44\% = 0,368 \times 0,1944 = 0,07153 = 7,2\%$$

e) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais Máximos	Grau de Risco%					
	1%	3%	1%	3%	1%	3%
Grau de Risco						
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no quadro acima, serão depositados em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.. Acesso em 20/08/2016

Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em 20/08/2016

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009.** Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=59>. Acesso em 20/08/2016

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 169, de 21 de janeiro de 2013.** Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1688>. Acesso em 20/08/2016

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.** Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1881>. Acesso em 20/08/2016

Ministério do Planejamento. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-1>. Acesso em 20/08/2016

Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência - Súmulas.** Disponível em: [http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudencia Sumula](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudencia%20Sumula). Acesso em 20/08/2016

Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos.** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em 20/08/2016

Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência.** Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>. Acesso em: 20/08/2016

Conselho da Justiça Federal. **Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013.** Disponível em <http://www.cjf.jus.br/biblioteca> .Acesso em 20/08/2016

Conselho da Justiça Federal. **Instrução Normativa n. 1, de 20 de janeiro de 2016.** Disponível em <http://www.cjf.jus.br/biblioteca>. Acesso em 20/08/2016

Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Interna** que regulamenta a gestão e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação

Equipe Técnica

Allan Araribóia Oliveira Carneiro

Ana Lucia Torres Soares Cavalcante

Edson Sales Filho

Fernando Caldeira Melo

Francisco Ulisses da Trindade Júnior

Maria Elizabeth Canuto Calais

Colaboradores (Estagiários)

Vinícius de Sousa Santana

Matheus Miranda de Sousa

Coordenação

Diocésio Sant'Anna da Silva

Design

Vitor Dutra Freire